

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVII

São Paulo, 29 de junho de 1984

Nº 388

O Dr. Evandro Carneiro Pereira, Diretor da Comind Companhia de Seguros e membro da Diretoria do Sindicato, foi homenageado dia 20 último com um almoço pela sua investidura no cargo de Juiz Clássico do T. R. T. da 2a. Região. À cerimônia, coordenada por Octávio Cesar do Nascimento, presidente da entidade promotora da homenagem, compareceram autoridades do Ministério e da Justiça do Trabalho, dos órgãos oficiais do seguro, dirigentes de entidades representativas e empresários do setor, ocasião em que saudaram o ilustre segurador o Dr. José Sollero Filho, em nome da classe seguradora, Dr. Pedro Benjamin Vieira, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e Waldemar Castilho do Amaral, presidente do Sindicato dos Securitários de São Paulo.

Constitui matéria da seção "Poder Executivo" desta edição do Boletim Informativo, Decreto-lei baixado pelo Presidente da República e Parecer Normativo da Coordenação do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal. O Decreto - lei nº. 2.124 altera o critério de correção anual das retenções na fonte e antecipações, bem como as retenções sobre salários; o Parecer Normativo CST nº. 12, de 13.06.84, esclarece dúvidas suscitadas pelos contribuintes (instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias) acerca das formas e dos prazos de recolhimento das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) calculados com base no imposto de renda devido.

As normas de resseguro e cosseguro para as seguradoras vinculadas entre si, objeto da Resolução nº. 02/84, tiveram o seu início de vigência prorrogado para o dia 1º de agosto de 1984, conforme estabelecido pela Resolução CNSP nº. 03/84, de 15 de julho de 1984, transcrita na seção "Sistema Nacional de Seguros" desta edição. As alterações na Tarifa do Ramo Automóveis, aprovadas pela Circular Susep nº. 021/84, entraram em vigor a partir de 2 de julho de 1984, de acordo com a Circular Susep nº. 023/84, publicada no Diário Oficial da União de 18.06.84, e reproduzida no Boletim Informativo nº. 387, deste Sindicato.

Reproduzida do Diário Oficial do Estado, divulgamos neste número do Boletim Informativo portaria da Secretaria dos Transportes que atualiza as coberturas das taxas referentes ao seguro facultativo de acidentes pessoais, em viagens de ônibus intermunicipais no Estado de São Paulo. A medida baixada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, fixa também as novas taxas de seguro facultativo a serem pagas pelos passageiros, correspondentes aos percursos das linhas intermunicipais.

N O T I C I Á R I O - (1)

Informações Gerais

S E T O R S I N D I C A L D E S E G U R O S - (2)

FENASEG - Resoluções da Diretoria

S E S P C - CIRCULAR-SSP-PRESI-017/84

P O D E R E X E C U T I V O - (5)

Decreto-lei nº. 2.124, de 13.06.84

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - Coordenação do Sistema de Tributação - Parecer Normativo CST nº. 12, de 13.06.84

Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo - Portaria SUP/DER - 20

S I S T E M A N A C I O N A L D E S E G U R O S - (24)

SUSEP - Circulares nºs. 014, 024, 025, 026 e 027/84

- Comunicado/DETEC nº. 01/84

C N S P - Resolução nº. 03/84

E N S I N O D O S E G U R O - (3)

Sindicato dos Securitários de São Paulo - III Curso de Inspeção de Risco Incêndio

E N T I D A D E S C U L T U R A I S E T É C N I C A S - (3)

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Notícias da Sociedade

P U B L I C A Ç Õ E S L E G A I S - (1)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

I M P R E N S A - (8)

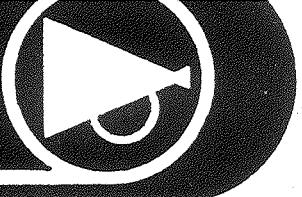
Reprodução de matéria sobre seguros

D E P A R T A M E N T O T É C N I C O D E S E G U R O S - (10)

Resoluções de órgãos técnicos

Q U A D R O A S S O C I A T I V O - Apêndice

Composição



- * Os Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria e do Comércio instituiram Grupo de Trabalho incumbido de examinar e propor medidas necessárias à implantação de um sistema operacional Cacex - IRB, com vistas à automação de cobertura de crédito às exportações de produtos brasileiros. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Ministério da Fazenda e composto dos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Indústria e do Comércio, Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e Banco do Brasil - Cacex - Carin.

- * O Boletim da Superintendência de Seguros Privados nº. 05, de 22 de junho de 1984, divulgou o Comunicado DETEC nº. 01/84, do Diretor do Departamento Técnico - Atuarial que estabelece normas para o atendimento ao público em geral e às partes interessadas nos processos em andamento naquele Departamento. Para conhecimento dos leitores, transcrevemos na seção "Sistema Nacional de Seguros" o inteiro teor do Comunicado DETEC nº. 01/84.

- * Estão abertas na sede do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, à Rua Asdrubal do Nascimento nºs. 192/194, as inscrições para o "Curso de Avaliações para Garantias", que a entidade realizará em sua sede social, nesta Capital, de 13 a 14 de agosto de 1984. Programa e outras informações sobre o curso poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.

- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA, como segue: a) - Banco: Banco Brasileiro de Descontos S.A.; b) - Endereço: Rua São Bento, 480 - São Paulo - SP; c) - Código da Agência: 3003; d) - Código do Banco: 237; e) - Nº. da Conta: 07-53/80500-9.

- * A variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de dezembro de 1983 a maio último, foi de 68,4%, índice que servirá de base para os reajustes dos salários do mês de julho de 1984.

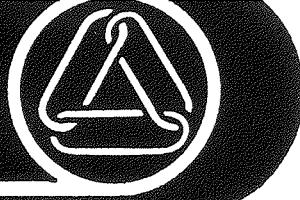
- * Realizado no início do mês, o I Simpósio Ibero - Americano Sobre Seguro e Resseguro, reuniu em Buenos Aires seguradores e resseguradores de diversos países. Foram debatidos problemas atinentes a atividade seguradora e resseguradora no continente latino-americano, critérios e normas legais e jurídicas. Foram palestrantes representando o Brasil, os senhores Ernesto Albrecht, presidente do Instituto de Resseguros do Brasil; Clínio Silva, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio de Janeiro e Carlos Frederico Lopes da Motta, presidente da Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg.

- * O IRB está divulgando uma análise do mercado segurador brasileiro elaborada com base nos balancetes das sociedades seguradoras operando até 31 de março de 1984. Segundo as apurações ora divulgadas, a arrecadação de prêmios de seguros diretos registrou um crescimento de 194,03% em relação ao primeiro trimestre do ano passado.

- * Serão empossados no próximo dia 03 de julho os membros da nova Diretoria do Clube Vida em Grupo - São Paulo, presidida por Elias José Cattach. A cerimônia de posse será realizada no jantar comemorativo ao 3º aniversário da entidade, às 18:30 horas no Terraço Itália.

- * Publicamos neste número do Boletim Informativo a composição do quadro associativo do Sindicato, com os respectivos dados cadastrais atualizados até esta data.

- * Técnico em seguros com experiência na administração de sinistros, oferece sua colaboração a sociedades seguradoras. Currículo à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.



Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

FENASEG

(ATA N° 06/84)

Resoluções de 12.06.84

- 01) Apoiar a iniciativa do "Índice-Banco de Dados" de promover um Seminário sobre Seguro, projetado para a segunda quinzena de agosto, seminário esse destinado ao amplo debate dos problemas atuais e mais importantes do seguro brasileiro. (770.619)
- 02) Agradecer ao Sr. Egas Muniz Santhiago sua contribuição ao estudo da inclusão do prêmio do seguro DPVAT na TRU, contribuição essa representada pela remessa de trabalhos de sua autoria. (780 636)
- 03) Tomar conhecimento da renúncia do Dr. Rodolfo da Rocha Miranda ao mandato de Diretor-Suplente da FENASEG, e registrar em ata um voto de agradecimento aos valiosos serviços por ele sempre prestados. (740 311)
- 04) Tomar conhecimento do despacho do Sr. Coordenador do Sistema de Tributação, aprovando parecer segundo o qual não há incidência do imposto de renda na fonte sobre a parcela de indenização referente a honorários de vistorias pagas, no exterior, pelo segurado. (830 216)
- 05) Agradecer à CPCG sua sugestão sobre o seguro de RC do Empregador. (840 165)
- 06) Oficiar ao IRB, a propósito da apuração parcial (1º trimestre de 84) do Consórcio de Resseguro de Crédito à Exportação, salientando o caráter de adiantamento de recursos, assumido pelos débitos feitos às companhias de seguros, bem como a elevadíssima sinistralidade do ramo, que evidencia a imperiosa necessidade de uma urgente revisão tarifária. (840 306)

Compareceram à presente reunião os Srs. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos e Júlio Esteves Gonzalez, representantes da FENASEG no Grupo de Trabalho constituído pela SUSEP para estudo de condições e taxas que viabilizem o seguro de desvios de carga. Os referidos representantes da FENASEG fizeram exposição sobre o andamento dos trabalhos. (820 364)



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 017/84

19 de junho de 1984

O Superintendente da Susep aprovou a reformulação e a consolidação da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

As novas modificações foram divulgadas pela Circular Susep nº. 027, de 14 de junho de 1984, que entra em vigor em 1º de setembro de 1984 e revoga a Circular Susep nº. 70/80.

Para conhecimento das empresas associadas, anexamos a Circular Susep nº. 027/84, e seus anexos.

Atenciosamente,

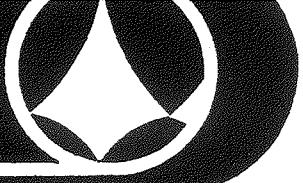
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/mmt.
P. 1.20.040.001
Anexo:- citado.

NOTA:- A Circular nº. 027/84 e seus anexos, estão na seção "Sistema Nacional de Seguros" da presente edição do Boletim Informativo.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES: 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" - SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO



Decreto-lei n.º 2.124, de 13 de junho de 1984

Altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

O Presidente da República, uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECETA:

Art. 1º No exercício financeiro de 1984, as parcelas de antecipação do imposto de renda de que trata o item I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.031, de 9 de junho de 1983, a serem pagas nos meses de julho a dezembro, serão calculadas, excepcionalmente, tomando-se por base o lucro líquido do segundo semestre de 1983 e do primeiro semestre de 1984.

§ 1º Cada parcela de antecipação corresponderá a um vinte e cinco avos da soma algébrica do lucro ou prejuízo líquido dos dois semestres, convertida em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, pelo valor destas no mês de julho de 1984.

§ 2º O valor total das antecipações de que trata este artigo não excederá o lucro líquido apurado no balanço relativo ao primeiro semestre de 1984.

§ 3º Na hipótese de aplicação do limite previsto no parágrafo anterior, cada parcela corresponderá a um sexto do lucro líquido convertido em número de ORTN pelo valor destas no mês de julho de 1984.

§ 4º Para os efeitos do disposto neste artigo o lucro líquido é o apurado antes da constituição da provisão para o imposto de renda e não computada a contrapartida do ajuste dos investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O imposto de renda do exercício financeiro, recolhido no ano anterior a título de retenção ou antecipação, será compensado com o imposto devido na declaração de rendimentos, após a aplicação, sobre as referidas retenções e antecipações, de coeficientes fixados pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base na variação ocorrida entre o valor médio mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), em cada um dos trimestres do ano anterior e o valor da ORTN no mês de janeiro do exercício financeiro a que corresponder a declaração de rendimentos."

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem retenção de imposto de renda na fonte deverão fornecer ao contribuinte documento comprobatório da retenção, em duas vias, com indicação da natureza e montante do rendimento e do imposto retido em cada trimestre do ano anterior.

Parágrafo Único. A Secretaria da Receita Federal poderá instituir formulário próprio para prestação das informações de que trata este artigo.

.../.

Art. 49 O §. 7º do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - A falta de recolhimento do imposto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação do imposto de renda no regime de fonte."

Art. 59 O Ministro da Fazenda poderá eliminar ou instituir obrigações acessórias relativas a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito.

§ 2º Não pago no prazo estabelecido pela legislação, o crédito, corrigido monetariamente e acrescido da multa de vinte por cento e dos juros de mora devidos, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança executiva, observado o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela inobservância da obrigação principal, o não cumprimento da obrigação acessória na forma da legislação sujeitará o infrator à multa de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvães
Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.06.84

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST Nº 12, de 13 de junho de 1984.
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS

2.20.09.04 - Impostos, Taxas e Contribuições
2.32.10.00 - Dedução para o Programa de Integração Social (PIS)

Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) calculadas com base no imposto de renda devido. Valor em ORTN. Recolhimento, em datas diferentes, do imposto, da contribuição para o PIS devida deduzida e da contribuição PIS/Repique.

Com a entrada em vigor do Decreto-lei nº 2052, de 03 de agosto de 1983, esta Coordenação tem sido solicitada, com freqüência, a pronunciar-se acerca das formas e dos prazos de recolhimento das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) calculadas com base no imposto de renda devido. Trata-se, neste parecer, de esclarecer as dúvidas suscitadas pelos contribuintes quanto ao assunto acima referido.

2. A Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, ao dispor sobre a participação das instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias, no Programa de Integração Social (PIS), estabeleceu que as suas contribuições serão compostas de duas parcelas a serem pagas: a primeira, com recursos deduzidos do imposto de renda devido; a segunda, com recursos da própria empresa. Esta parcela, por força do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei, deve ter valor idêntico ao da primeira.

3. A partir do exercício financeiro de 1983, a dedução relativa ao PIS, que constitui a primeira das duas parcelas de contribuição referidas no item anterior, passou a ser expressa em número de ORTN, em consequência do previsto no parágrafo único do artigo 15 do Decreto-lei nº 1967, de 23 de novembro de 1982, a seguir transcrito:

"Parágrafo único - A dedução relativa ao Programa de Integração Social (PIS) será determinada pela aplicação do respectivo percentual sobre o valor do imposto expresso em número de ORTN, obedecidas as normas relativas ao pagamento do imposto."

3.1 - A determinação da Lei Complementar nº 7/70, no sentido de que a parcela de contribuição para o PIS denominada PIS/Repique tenha valor idêntico ao da contribuição deduzida do imposto de renda implica que essa igualdade deve se verificar a qualquer tempo, na unidade de medida adotada. Assim, se, por determinação legal, a contribuição deduzida do imposto passa a ter o seu valor medido e expresso em número de ORTN, o mesmo critério deve ser observado em relação à contribuição PIS/Repique, caso contrário resultará infringido o mandamento legal de perfeita igualdade entre as duas parcelas.

4. Segundo o disposto no Decreto-lei nº 2052/83, artigo 16, item II, o Ministro da Fazenda poderá expedir instruções, dentre outros assuntos, quanto aos prazos e forma de recolhimento das contribuições para o PIS. Usando desta competência, o Ministro expediu a Portaria MF nº 001, de 02 de janeiro de 1984, para vigorar a partir da data de sua publicação, a qual, no item I, trata do assunto do seguinte modo:

"I - O recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, calculadas com base no imposto de renda devido ou como se devido fosse, observará os mesmos moldes e prazos estabelecidos para aquele imposto."

4.1 - Note-se que a expressão usada na parte final do dispositivo transscrito diz que as contribuições para o PIS calculadas com base no imposto de renda serão recolhidas com observância dos mesmos moldes e prazos estabelecidos para aquele imposto; não determina que as contribuições sejam recolhidas simultaneamente com o imposto. Deflui-se daí que o Ministro, ao fixar determinado critério, optou por um igual ao existente na legislação tributária para o pagamento do imposto de renda, sem, contudo, vincular um recolhimento ao outro. Assim, contendo esta legislação critérios alternativos de pagamento, a adoção de um deles relativamente ao imposto não significa a adoção automática do mesmo procedimento quanto as contribuições para o PIS calculadas com base no imposto de renda devido. Portanto, observados os limites de prazo, imposto e contribuições podem ser recolhidos em datas diferentes.

... / .

5. Dentre as normas fixadas no Decreto-lei nº 1967/82 para pagamento do imposto de renda releva notar, para o assunto objeto deste parecer, as seguintes:

- a) o valor do imposto será expresso em número de ORTN;
- b) o imposto será pago sob as formas de antecipação, duodécimo e quotas;
- c) o recolhimento de cada parcela relativa a antecipação, duodécimo ou quota deve ser efetuado até o último dia útil do mês a que se referir;
- d) é facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas relativas a antecipações, duodécimos e quotas;
- e) o valor em cruzeiros do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu efetivo pagamento.

5.1 - Das normas listadas constata-se que o imposto de renda deve ser pago em parcelas de antecipação, duodécimos ou quotas, podendo, a critério do contribuinte, ser antecipado o recolhimento de qualquer parcela ou da totalidade do imposto. Como o pagamento das contribuições para o PIS calculadas com base no referido imposto segue critérios iguais, o contribuinte poderá optar por recolhê-las sob qualquer das formas citadas. Daí, inexistindo obrigatoriedade de pagamento simultâneo do imposto e das contribuições em referência, admite-se que a pessoa jurídica possa optar pelo recolhimento de uma obrigação (o imposto, por exemplo), antecipadamente e da outra (o PIS) nos vencimentos de cada parcela. Em qualquer desses recolhimentos, a conversão em cruzeiros do valor em ORTN da obrigação será feita com base na ORTN do mês em que se efetivar o pagamento.

6. Ressalte-se, finalmente, que as instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias poderão adotar a desvinculação de data de pagamento inclusive entre a contribuição para o PIS deduzida do imposto de renda e a contribuição PIS/Repique, uma vez que a igualdade entre ambas, a que se refere a Lei Complementar nº 7/70, a partir da vigência do Decreto-lei nº 1967/82, deve ser verificada pelos seus valores expressos em número de ORTN.

A consideração superior.

Paulo Baltazar Carneiro
F.T.F.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhe-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

(Of. nº 270/84)

Jimir S. Doniak
Coordenador do Sistema de Tributação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.06.84

Transportes

Secretário
Adriano Murgel Branco

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER-20-29-3-84, a que se refere o processo 105/DER/49 — 38.º Prov.º

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem resolve:

Artigo 1.º — As coberturas de taxas referentes ao seguro facultativo de acidentes pessoais a que se refere o Decreto 33.072, de 8 de julho de 1958, passa a ter os seguintes valores:

Coberturas

Cr\$ 1.500.000,00 — para o caso de morte
Cr\$ 1.500.000,00 — para o caso de invalidez permanente
Cr\$ 75.000,00 — para o caso de assistência médica e despesas suplementares

Cr\$ 3.000,00 — para o caso de diárias hospitalares.

Importâncias a serem pagas pelos passageiros, correspondentes aos percursos das linhas:

Recursos	Taxa
Até 50 km	Cr\$ 20,00
De 51 km até 100 km	Cr\$ 41,00
De 101 km até 150 km	Cr\$ 58,00
De 151 km até 200 km	Cr\$ 75,00
De 201 km até 250 km	Cr\$ 92,00
De 251 km até 300 km	Cr\$ 107,00
De 301 km até 350 km	Cr\$ 121,00
De 351 km até 400 km	Cr\$ 134,00
De 401 km até 450 km	Cr\$ 147,00
De 451 km até 500 km	Cr\$ 158,00
De 501 km até 550 km	Cr\$ 168,00
De 551 km até 600 km	Cr\$ 183,00
De 601 km até 650 km	Cr\$ 198,00
De 651 km até 700 km	Cr\$ 214,00
De 701 km até 750 km	Cr\$ 229,00
De 751 km até 800 km	Cr\$ 244,00
De 801 km até 850 km	Cr\$ 259,00
De 850 km até 900 km	Cr\$ 275,00
De 901 km até 950 km	Cr\$ 290,00
De 951 km até 1.000 km	Cr\$ 305,00

Artigo 2.º — Os novos valores deverão ser adotados no prazo de 30 dias da data da publicação da presente portaria.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

D.O.E.: Sec. I. São Paulo, 94 (111), quarta-feira, 13 jun. 1984

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 14, DE 16 DE Abril DE 1984

Altera as Condições e Taxas para o Seguro de Transportes Aéreos de Mercadorias no Território Nacional (Circ. SUSEP nº 12/83).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo IRB e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-09019/82; resolve:

1 - Alterar, no item 6 das Condições de Cobertura e na Cláusula Especial de Embarques Aéreos sem Valor Declarado para Seguros Aéreos no Território Nacional, a taxa adicional prevista, cujo valor deverá ser substituído pela expressão "100% da taxa básica do seguro ou da taxa individual do segurado".

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

SVV/eas...

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 024, DE 13 DE junho DE 1984

Altera a Classe de Localização da Cidade de Jundiaí - SP, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-3403/84; resolve:

1 - Enquadrar a cidade de Jundiaí - SP na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

/eas...

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 25 DE 13 DE junho DE 1984

Prorroga vigência de Limites Técnicos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; tendo em vista estudos em curso referentes à política de fixação de Limites Técnicos, que serão submetidos à apreciação do CNSP, em sua próxima reunião, resolve:

1. As Seguradoras que desejarem poderão prorrogar seus atuais limites técnicos até 31.07.84. Neste caso, o requerimento de aprovação para os novos limites, que vigorarão de 01.08.84 a 31.12.84, deverá ser protocolado na SUSEP até o dia 27.07.84.
2. As Seguradoras que não desejarem utilizar-se da faculdade concedida no item anterior deverão protocolar o requerimento de aprovação para os Limites Técnicos que vigorarão de 01.07.84 a 31.12.84 até o dia 29.06.84.
3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.06.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 026 , DE 13 DE junho DE 1984

Altera o art. 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

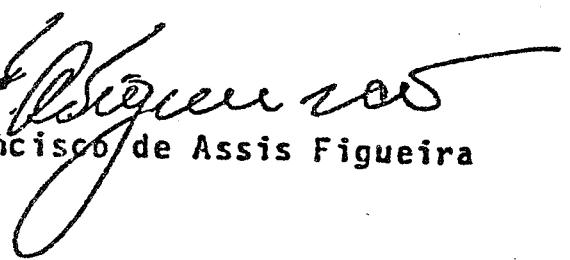
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06528/83; resolve:

1 - Incluir no índice remissivo da lista de ocupações da TSIB, o seguinte título:

<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Centrais de Abastecimento de Gêneros Alimentícios.....	SECOS E MOLHADOS	496

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

/eas...


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.06.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 029 DE 14 DE JUNHO DE 1984

Aprova a reformulação e a consolidação da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - (TRCFV) e de seus anexos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP n° 001-1404/83; resolve:

1 - Aprovar a reformulação e a consolidação das disposições aplicáveis ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - A conversão, em cruzeiros, dos prêmios básicos e das importâncias seguradas, constantes das tabelas do anexo I da tarifa, será feita com base nos seguintes percentuais do valor da ORTN, obedecido o subitem 7.1.3 do art. 7º da tarifa:

- a) de setembro a dezembro de 1984: 70% do valor da ORTN;
- b) de janeiro a abril de 1985: 80% do valor da ORTN;
- c) de maio a agosto de 1985: 90% do valor da ORTN;
- d) a partir de setembro de 1985: 100% do valor da ORTN.

3 - A partir do início de vigência desta circular, poderá ser concedido o bônus a que se refere o art. 8º da Tarifa, levando-se em conta, para efeito de enquadramento na la. classe da tabela do subitem 8.2, a experiência do segurado na apólice imediatamente anterior.

4 - Esta circular entra em vigor em 19/09/84, revogadas a Circular 70/80 e demais disposições em contrário.


Francisco de Assis Figucira

SCO/eas...

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

.../.

TARIFA PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - APLICAÇÃO DA TARIFA

1.1 - As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os veículos facultativos de responsabilidade civil de veículos automotores de vias terrestres que não andem sobre trilhos e seus reboques, e que se destinem ao transporte de pessoas ou coisas, dentro do território brasileiro.

Art. 2º - CONDIÇÕES DE COBERTURA

2.1 - Os seguros regidos por esta Tarifa, obedecidas as suas Condições Gerais e Cláusulas Especiais, garantem ao Segurado o reembolso das indenizações por ele pagas a terceiros, em decorrência de DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS atribuídos a sua responsabilidade.

2.2 - A concessão de qualquer cobertura para a qual não haja previsão expressa nesta Tarifa fica sujeita à prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 3º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

3.1 - É permitida a ampliação do âmbito do seguro a qualquer país da América do Sul, obedecidas as seguintes condições:

- periodo máximo de cobertura: 1 ano;
- manutenção da importância segurada vigente no momento da solicitação de ampliação;
- cobrança de prêmio adicional na forma das disposições do Art. 7º, subitem 7.6.2, e adoção da "Cláusula Especial de Ampliação do Âmbito do Seguro aos Países da América do Sul" ("Cláusula-Padrão nº 101").

Art. 4º - SEGUROS ESPECIAIS

4.1 - **VIAGEM DE ENTREGA** - Entende-se por VIAGEM DE ENTREGA a viagem realizada por veículos novos, ainda não emplacados, ou licenciados em definitivo, trafegando por seus próprios meios de locomoção, e destinados a venda ou arrendamento mercantil.

4.1.1 - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas enumeradas no subitem 4.1.2, deste Artigo, resultante de acidente causado por veículo em viagem de entrega, poderá ser objeto de cobertura, nos termos das Condições Gerais para Seguro de R.C.F.V. e mediante inclusão, na apólice, da Cláusula Especial para Seguros de Viagens de Entrega em Território Brasileiro ou exclusivamente para a América do Sul (Cláusula-Padrão nº 102).

4.1.2 - A cobertura prevista no subitem 4.1.1, deste Artigo, somente poderá ser contratada pelas seguintes pessoas jurídicas: Fabricantes e Revendedores de Veículos, Fabricantes de Carrocerias e/ou Implementos de Veículos e Empresas de Arrendamento Mercantil.

4.1.3 - O prêmio para a cobertura prevista no subitem 4.1.1, deste Artigo, deverá ser calculado na forma das disposições constantes do Art. 7º, subitens 7.1 e 7.2, desta Tarifa.

4.2 - **CHAPAS DE FABRICANTE** - Para as "chapas de fabricantes" poderá ser contratado seguro de Responsabilidade Civil nos termos da Cláusula Especial para Seguros de Chapa de Fabricante (Cláusula-Padrão nº 103), dispensando-se, no caso, a indicação, na apólice, das características de identificação dos veículos, salvo a espécie e o número da chapa.

4.2.1 - O prêmio para a cobertura prevista no subitem 4.2, deste Artigo, deverá ser calculado na forma das disposições constantes do Artigo 7º, subitens 7.1 e 7.3, desta Tarifa.

4.3 - **CONTAMINAÇÃO E/OU POLUIÇÃO** - É permitida a extensão de cobertura para reclamações por danos decorrentes de poluição e/ou contaminação ao meio ambiente, mediante condições e prêmio adicional a serem fixados, em cada caso concreto, pelos órgãos competentes.

4.4 - **CARGA E DESCARGA** - É permitida a inserção desta cobertura na apólice, com condições próprias e prêmio adicional, a serem estabelecidos, em cada caso concreto, pelos órgãos competentes.

.../.

4.5 - CASAS LOCADORAS - É permitida a contratação, pelas empresas locadoras de veículos, de seguro de Responsabilidade Civil, nos termos da Cláusula Especial para Seguros de Casas Locadoras (Cláusula-Padrão nº 104).

4.5.1 - O prêmio para a cobertura prevista no subitem 4.5, deverá ser calculado na forma das disposições do Artigo 7º, subitem 7.1 e 7.3, desta Tarifa.

4.6 - SEGUROS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, OBJETO DE LOCAÇÃO - É permitida a contratação de seguro para cobrir a responsabilidade do Segurado no caso de acidentes com veículos de passageiros, por ele locados, e dirigidos por seus prepostos, observadas as seguintes disposições:

- a) especificação dos prepostos na apólice;
- b) adoção da Cláusula Especial para Seguros de Veículos de Passageiros, Objeto de Locação (Cláusula-Padrão nº 105);
- c) pagamento de prêmio calculado na forma das disposições do Art. 7º, subitens 7.1 e 7.3 desta Tarifa; considerando-se um veículo por preposto especificado na apólice, e o enquadramento tarifário na Categoria 01.

Art. 5º - SEGURO DE FROTA

Entende-se por seguro de frota o seguro de um conjunto de dois ou mais veículos, contratado na mesma Seguradora, por apólice erida em nome de uma única pessoa física ou jurídica. Quando se tratar de pessoa jurídica, poderão ser considerados, além dos veículos da própria empresa segurada, os veículos de seus diretores, de seus empregados e de firmas comprovadamente subsidiárias.

5.1 - No seguro de frota é permitida a inclusão de veículos adquiridos, alugados e/ou arrendados pelo segurado, durante a vigência do seguro.

5.1.1 - Na hipótese de o segurado desejar automaticidade de cobertura para os veículos mencionados em 5.1, adotar-se-á obrigatoriamente a Cláusula-Padrão nº 106.

Art. 6º - SEGURO A SEGUNDO RISCO

6.1 - É permitida a contratação de seguro a segundo risco, atendidas as seguintes disposições:

- a) as importâncias correspondentes ao primeiro risco para as garantias de danos materiais e/ou danos pessoais deverão ser, no mínimo e por garantia, iguais à importância segurada básica prevista no subitem 7.1.1 do Artigo 7º, em vigor na data do início do seguro;
- b) as importâncias seguradas a segundo risco para as garantias de danos materiais e/ou pessoais deverão ser, no mínimo, iguais a 4 e a 2 vezes, respectivamente, as importâncias correspondentes ao 1º risco para tais garantias;
- c) a importância segurada a segundo risco deverá ser estabelecida em valor tal que somado à do primeiro risco resulte em valor de importância segurada prevista na Tabela 3, do anexo 1 desta Tarifa.
- d) as importâncias seguradas a 2º risco deverão ser estabelecidas de modo a não permitir a existência de faixas interrediárias entre o 1º e o 2º risco;
- e) vencimentos coincidentes para os seguros a primeiro e a segundo risco;
- f) impossibilidade de elevação ou reajuste da importância segurada a primeiro risco durante todo o período de vigência do contrato a segundo risco;
- g) adoção da Cláusula Especial para Seguros a Segundo Risco (Cláusula-Padrão nº 107).

6.2 - O prêmio para o seguro a segundo risco será calculado deduzindo-se do prêmio correspondente ao valor total do seguro (1º risco + 2º risco) o prêmio relativo ao seguro do primeiro risco, ambos calculados na forma prevista no Art. 7º, itens 7.1 e 7.3 desta Tarifa.

6.3 - Fica vedada a contratação de seguros em excesso do 2º risco.

Art. 7º - PRÉMIOS

7.1 - Os prêmios básicos e as importâncias seguradas constantes das tabelas do anexo 1 estão expressos em ORTN e serão, quadrienalmente, convertidos em cruzeiros.

7.1.1 - Os referidos prêmios básicos correspondem, tanto para a garantia de danos materiais quanto para a de danos pessoais, à importância segurada básica de 100 ORTN.

7.1.2 - Os prêmios para as importâncias seguradas previstas na tabela 3 do anexo 1 serão obtidos mediante aplicação dos respectivos coeficientes, constantes daquela tabela, aos prêmios básicos das tabelas 1 e 2, também incluídas no anexo 1 desta Tarifa.

.../.

7.1.3 - Os valores em cruzeiros dos prêmios básicos e das importâncias seguradas serão atualizados quadriestralmente, tomando-se o valor da ONTN vigente em dezembro, abril e agosto, de cada ano, para os seguros cujo início de vigência esteja compreendido entre 1º de janeiro e 30 de abril, entre 1º de maio e 31 de agosto e entre 1º de setembro e 31 de dezembro, respectivamente.

7.1.4 - Na conversão para cruzeiros, dos valores expressos em ONTN, serão obedecidos os seguintes critérios de arredondamento:

- a) nos prêmios básicos anuais (tabela 1), as frações de centena de cruzeiros iguais ou superiores a CR\$ 50,00 serão arredondadas para a centena seguinte, desprezando-se as frações de até CR\$ 49,99;
- b) nos prêmios básicos para viagens de entre ga (tabela 2), as frações de dezena de cruzeiros iguais ou superiores a CR\$ 5,00 serão arredondadas para a dezena seguinte, desprezando-se as frações iguais ou inferiores a CR\$ 4,99;
- c) nas importâncias seguradas (tabela 3), as frações de centena de milhar de cruzeiros iguais ou superiores a CR\$ 50.000,00 serão arredondadas para a centena seguinte, desprezando-se as frações iguais ou inferiores a CR\$ 49.999,99.

7.1.5 - As tabelas dos prêmios básicos e das importâncias seguradas expressas em cruzeiros serão divulgadas pela FENASEG, antes do início de cada quadrimestre.

7.2 - PRÊMIOS BÁSICOS - VIAGEM DE ENTREGA - Os prêmios básicos para o seguro de Viagem de Entrega, aplicáveis por unidade de veículo, são:

7.2.1 - No caso de viagens dentro do território nacional:

- a) com prazo de duração de até 14 (quatorze) dias, os prêmios constantes da tabela 2 do anexo 1 desta Tarifa, independentemente da categoria em que se enquadre o veículo;
- b) com prazo de duração superior a 14 (quatorze) dias, o resultado da aplicação dos percentuais indicados na Tabela de Prazo Curto (subitem 10.2, do Art. 10º, desta Tarifa) aos prêmios constantes da tabela 1 do anexo 1 desta Tarifa, considerada, para efeito de enquadramento nesta última tabela, a categoria tarifária dos veículos.

7.2.2 - No caso de viagens exclusivamente para a América do Sul: os prêmios calculados de acordo com os critérios previstos no subitem 7.2.1 deste artigo, agravados em 40% (quarenta por cento).

7.3 - DEMAIS SEGUROS - Os prêmios básicos anuais para os demais seguros, aplicáveis por unidade de veículo, são os indicados na tabela 1 do anexo 1 desta Tarifa.

7.4 - CARACTERÍSTICAS DOS PRÊMIOS

7.4.1 - Os prêmios fixados por esta Tarifa são mínimos. A concessão ao segurado direta ou indiretamente de descontos, bônus, comissões ou outra qualquer vantagem, não previstos nesta Tarifa, constitui infração à mesma, nos termos da legislação em vigor.

7.5 - DESCONTO POR FROTA

7.5.1 - Ao seguro de frota de, no mínimo, 50 (cinquenta) veículos, poderão ser concedidos os descontos previstos na Tabela de Descontos Básicos, constante do subitem 7.5.2, aplicáveis ao prêmio tarifário, calculado de acordo com os subitens 7.1 e 7.3 deste artigo, observadas, ainda, as seguintes disposições:

- a) no caso de seguro novo - o Segurado poderá obter 50% (cinquenta por cento) dos descontos previstos na referida Tabela de Descontos Básicos, considerando para tal fim, apenas, o número de veículos de sua frota. Para usufruir desse benefício, o Segurado fica obrigado a declarar na proposta que se trata do 1º seguro contratado com o referido benefício;
- b) no caso de renovação - o Segurado somente fará jus ao desconto básico previsto na tabela do subitem 7.5.2, se a experiência do seguro apresentar coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.5.2 - TABELA DE DESCONTOS BÁSICOS

NÚMERO DE VEÍCULOS	DESCONTOS BÁSICOS "d" (%)
De 50 a 99	10
De 100 a 199	15
De 200 a 299	20
De 300 a 399	25
De 400 a 499	30
De 500 a 599	35
De 600 a 699	40
De 700 a 799	45
De 800 em diante	50

7.5.3 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio estiver situado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), o desconto a ser concedido (d_1) resultará da aplicação da fórmula a seguir:

$$d_1 = \frac{d}{100} [100 - (2S/P - 100)] \quad \text{onde:}$$

" d_1 " = desconto a ser concedido (expresso em percentagem).

" d " = desconto básico (expresso em percentagem), constante da tabela do subitem 7.5.2, em função da frota do Segurado.

" S/P " = coeficiente sinistro/prêmio (expresso em percentagem, desprezadas as decimais).

7.5.4 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio for igual ou superior a 100% (cem por cento) não será permitida a concessão de qualquer desconto de frota sobre o prêmio líquido tarifário, independentemente do número de veículos na frota do segurado.

7.5.5 - Na apuração do coeficiente sinistro/prêmio de que trata este item deverão ser considerados, em conjunto, os sinistros pagos, a pagar e os prêmios referentes ao período máximo de 2 (dois) anos, abrangendo as garantias de danos materiais e de danos pessoais.

7.5.6 - Para fins do DESCONTO previsto neste artigo, é vedado agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financeiras de venda de automóveis.

7.5.7 - O desconto concedido, por apólice, a título de frota, permanecerá inalterado durante todo o período de vigência do seguro.

7.6 - PRÊMIOS ADICIONAIS

7.6.1 - O prêmio adicional para a extensão de cobertura para danos decorrentes de poluição e/ou contaminação ao meio ambiente será fixado pelos órgãos competentes, em cada caso concreto.

7.6.2 - O prêmio adicional para a extensão de cobertura do seguro para países da América do Sul deverá ser fixado de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

PRAZO	PERCENTAGEM PARA CÁLCULO DE PRÊMIO ADICIONAL
Até 90 dias	5% do prêmio anual para cada período de 30 (trinta) dias ou fração.
Superior a 90 dias e inferior a um ano	15% do prêmio anual, mais 2% do prêmio anual para cada período de 30 (trinta) dias ou fração subsequente.
Um ano	30% do prêmio anual

Art. 89 - BÔNUS

8.1 - Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido pela apólice, desde que a contratação do seguro não sofra solução de continuidade e sejam observados os critérios estabelecidos no subitem 8.2 deste artigo.

8.1.1 - Não obstante o disposto neste item, o direito ao bônus não ficará prejudicado se o novo seguro for contratado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados do vencimento da apólice anterior e imediatamente após a aquisição de novo veículo.

- 8.1.2 - O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro, desde que seja o primeiro seguro desse veículo, feito pelo mesmo Segurado.
- 8.1.3 - Em caso de cancelamento de apólice por falta de pagamento do prêmio, a concessão do bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento for decorrente de círculo da Seguradora ou do banco cobrador.
- 8.1.3.1 - Na hipótese, contudo, de o cancelamento ocorrer em razão da falta de pagamento do prêmio dentro dos prazos estabelecidos, o Segurado perderá direito ao bônus eventualmente existente.
- 8.1.4 - No caso de cancelamento de um seguro com simultânea emissão de outra apólice, ressalvado o disposto no subitem 8.1.3.1, a classe de bônus eventualmente existente será mantida até o vencimento da apólice emitida.
- 8.1.5 - Em caso de renovação antecipada de apólice, sem o cancelamento da anterior, a classe de bônus existente na apólice anterior também deverá ser mantida até o vencimento da nova apólice.
- 8.1.6 - Nos seguros com prazo superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos, todo o período de vigência será considerado como se fosse 1 (um) ano, para fins de cálculo do bônus cabível.
- 8.1.7 - Para efeito de concessão de bônus, deverá ser considerada a experiência do Segurado, em separado, por item de apólice e por garantia (danos materiais e/ou pessoais).
- 8.2 - O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual previsto na tabela a seguir sobre o prêmio do seguro, ressalvadas as demais disposições deste item:

Classe	Período imediatamente anterior sem reclamação	Desconto %
I	1 ano	10
II	2 anos consecutivos	15
III	3 anos consecutivos	20
IV	4 anos consecutivos	25
V	5 anos consecutivos	30
VI	6 ou mais anos consecutivos	35

- 8.2.1 - Se, na renovação, houver redução do nível de capital segurado, porém, em valor absoluto, a importância segurada não for inferior à do seguro vencido, manter-se-á a classe de bônus.
- 8.2.1.1 - Na impossibilidade de manutenção do nível de capital segurado por restrição tarifária, não se aplicará o disposto no subitem 8.2.1 deste item.
- 8.2.2 - Em caso de renovação por importância segurada inferior, em valor absoluto, à do seguro vencido, o segurado perderá o direito ao bônus.
- 8.2.3 - Cada reclamação referente a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por maior importância na redução de uma classe.
- 8.2.4 - Para cada ano subsequente, sem reclamação e observados os critérios fixados neste item, o Segurado terá direito ao bônus da classe imediatamente superior.

Art. 99 - SEGURO DE AVERBAÇÃO

- 9.1 - É permitida a emissão de apólice de averbação para os seguros de veículos financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financeiras, ou ainda, para os seguros de veículos arrendados sob o regime de contratos de "leasing", desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos, objeto da averbação.
- 9.1.1 - O prazo máximo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, podendo cada averbação, entretanto, vigorar por até 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.2 - A concessão da cobertura do seguro de averbação implica a obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula Especial para Seguros de Averbação de Veículos Financiados ou Arrendados sob o Regime de Leasing (Cláusula-Padrão nº 108) desta Tarifa, nos casos de seguros de veículos financiados ou arrendados sob o regime de leasing.

Art. 109 - PRAZO DO SEGURO

10.1 - **Prazo Máximo** - O período máximo de vigência dos seguros enquadrados nesta Tarifa é de 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no subitem 10.3 deste artigo.

10.2 - **Prazo Curto** - Para seguros contratados por prazo inferior a um ano, o prêmio será calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO		Percentual do Prêmio Anual
P R A Z O		
15 dias		10
30 dias ou	1 mês	20
45 dias ou	1 mês e meio	25
60 dias ou	2 meses	30
75 dias ou	2 meses e meio	35
90 dias ou	3 meses	40
105 dias ou	3 meses e meio	45
120 dias ou	4 meses	50
135 dias ou	4 meses e meio	55
150 dias ou	5 meses	60
165 dias ou	5 meses e meio	65
180 dias ou	6 meses	70
195 dias ou	6 meses e meio	73
210 dias ou	7 meses	75
225 dias ou	7 meses e meio	78
240 dias ou	8 meses	80
255 dias ou	8 meses e meio	83
270 dias ou	9 meses	85
285 dias ou	9 meses e meio	88
300 dias ou	10 meses	90
315 dias ou	10 meses e meio	93
330 dias ou	11 meses	95
345 dias ou	11 meses e meio	98
365 dias ou	1 ano	100

10.2.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano, mas cujo prazo não esteja previsto na Tabela do subitem 10.2 deste artigo, deverão ser aplicadas, ao prêmio anual, as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

10.3 - **PRAZO LONGO** - No caso de veículos adquiridos mediante contrato de financiamento ou de "leasing", é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.3.1 - Nesses casos, o prêmio do período excedente a um ano deverá ser cobrado "pro-rata temporis", agravado em 20% (vinte por cento).

10.4 - **IMPRORROGABILIDADE DA APÓLICE** - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endoso.

Art. 119 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 - O prêmio e emolumentos respectivos serão pagos de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

11.2 - É permitido o fracionamento do prêmio, observados os critérios e normas vigentes. Nesse caso, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na apólice, a Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio (Cláusula-Padrão nº 109) desta Tarifa.

Art. 129 - ALTERAÇÕES NA TARIFA E NO SEGURO

12.1 - As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas aos seguros novos, renovações, inclusões e substituições de veículos e às ampliações de cobertura.

12.2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só serão permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária, exceto quando se tratar de Extensão de Cobertura do Seguro para Países da América do Sul.

12.3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio — a cobrar ou a devolver — calculado de acordo com os critérios previstos no quadro a seguir:

TIPO	VEÍCULO	PRÊMIOS BÁS.E COEFS.	PERÍODO P/O CÁLC.	SISTEMA DE CÁLCULO	MOMENTO DE PRÉMIO
1	Substituição de Veículos	-	-	-	Não haverá
	1.1 Mesma Categoria Tarifária sem ampliação da cobertura.	Substituído	Originais	Decorrido até a data da alteração	Proporcional
	1.2 Mesma Categoria Tarifária com ampliação da cobertura.	Novo	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
	1.3 Mesma Categoria Tarifária com redução da cobertura.	Substituído	Originais	Decorrido até a data da alteração	Proporcional
		Novo	Originais	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
	1.4 Categoria Tarifária diferente sem ou com ampliação da cobertura.	Substituído	Originais	Decorrido até a data da alteração	Proporcional
		Novo	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
	1.5 Categoria Tarifária diferente com redução da cobertura.	Substituído	Originais	Decorrido até a data da alteração	Proporcional
		Novo	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
2	Inclusões e Exclusões de Veículos	-	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
	2.1 Inclusões de Veículos	-	Originais	Decorrido até a data da alteração	Proporcional
	2.2 Exclusões de Veículos de apólice cujo segurado goza do benefício de desconto por frota.	-	Originais	Decorrido até a data da alteração	Proporcional
3	Alterações nas Coberturas	-	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
	3.1 Ampliação	-	Originais	Decorrido até a data da alteração	Prazo Curto
	3.2 Redução	-	Originais	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
4	Rescisão do Contrato de Seguro	-	Originais	Decorrido até a data da rescisão.	Prazo Curto
	4.1 Por iniciativa do Segurado.	-	Originais	Decorrido até a data da rescisão.	Proporcional
	4.2 Por iniciativa da Seguradora.	-	Originais	Decorrido até a data da rescisão	Proporcional
5	Mudança de Categoria Tarifária	-	Originais	Decorrido até a data da alteração	Proporcional
	5.1 Cálculo pela categoria tarifária original.	-	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data da alteração.	Proporcional
6	Cancelamento do Contrato de Seguro	-	Originais	Decorrido até a data do evento.	Proporcional
	6.1 Por destruição do bem	-	Originais	Decorrido até a data do evento.	Proporcional

C.S.: Entender-se-á também como ampliação ou redução nas coberturas o respectivo aumento ou diminuição da importância segurada.

Art. 13º - CORRETAGEM

13.1 - As Sociedades Seguradoras remunerarão o corretor oficialmente registrado que tenha angariado o seguro com uma comissão de corretagem única, limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido, inclusive dos adicionais de fracionamento, se existentes.

Art. 14º - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

ANEXO À CIRCULAR N° /84

ANEXO 1 À TARIFA

**TABELAS DE PRÉMIOS BÁSICOS E DE IMPORTÂNCIAS
SEGURADAS E COEFICIENTES**

a) Tabela 1 - PRÉMIOS BÁSICOS ANUAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
01	Automóveis particulares.....	5,1 ORTN	1,4 ORTN
02	Táxis e casas locadoras.....	9,1 ORTN	2,4 ORTN
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	24,5 ORTN	8,1 ORTN
04	Micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros; ônibus, micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais); caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho.....	11,5 ORTN	3,9 ORTN
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos; reboques destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.....	13,3 ORTN	2,5 ORTN
06	Reboques de passageiros.....	15,6 ORTN	5,3 ORTN
07	Reboques destinados ao transporte de carga.....	6,1 ORTN	1,3 ORTN
08	Tratores e máquinas agrícolas.....	1,4 ORTN	0,4 ORTN
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares.....	2,3 ORTN	0,8 ORTN
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados; camionetas de carga, tipo "pick-up", e caminhões; veículos com "Chapas de Fabricantes" e outros veículos não expressamente previstos nesta Tabela.....	6,1 ORTN	1,3 ORTN

NOTAS:

- 1) Quando um mesmo veículo enquadrar-se em mais de uma categoria tarifária prevalecerá o enquadramento na categoria a que corresponder o prêmio mais elevado.
- 2) Nos seguros contratados por locatários de veículos, poderá ser considerada a utilização dada pelo locatário aos veículos locados, para efeito de enquadramento na categoria tarifária.

b) Tabela 2 - PRÉMIOS BÁSICOS PARA "VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO" COM DURAÇÃO DE ATÉ 14 DIAS.

PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
Até 5 dias	0,22 ORTN	0,04 ORTN
De 6 a 10 dias	0,36 ORTN	0,08 ORTN
De 11 a 14 dias	0,41 ORTN	0,12 ORTN

.../.

c) Tabela 3 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES
TABELA DE COEFICIENTES

Nível de Capital Segurado	IMPORTÂNCIA SEGURADA (Em ORIN)	COEFICIENTES		Nível de Capital Segurado	IMPORTÂNCIA SEGURADA (Em ORIN)	COEFICIENTES	
		DM	DP			DM	DP
1	100	1,00	1,00	22	5.000	2,56	7,30
2	150	1,11	1,26	23	6.000	2,73	7,92
3	200	1,20	1,48	24	7.000	2,87	8,47
4	250	1,26	1,68	25	8.000	3,00	8,98
5	300	1,32	1,85	26	9.000	3,12	9,44
6	350	1,37	2,01	27	10.000	3,23	9,88
7	400	1,41	2,16	28	15.000	3,68	11,59
8	450	1,45	2,29	29	20.000	4,03	12,95
9	500	1,49	2,42	30	25.000	4,32	14,10
10	600	1,55	2,66	31	30.000	4,57	15,10
11	700	1,61	2,88	32	35.000	4,79	16,00
12	800	1,66	3,08	33	40.000	4,98	16,81
13	900	1,70	3,26	34	45.000	5,16	17,55
14	1.000	1,74	3,44	35	50.000	5,33	18,24
15	1.500	1,90	4,19	36	60.000	5,62	19,49
16	2.000	2,02	4,80	37	70.000	5,88	20,60
17	2.500	2,12	5,33	38	80.000	6,12	21,60
18	3.000	2,20	5,80	39	90.000	6,33	22,52
19	3.500	2,27	6,22	40	100.000	6,52	23,37
20	4.000	2,38	6,61	41	150.000	7,32	26,91
21	4.500	2,47	6,97	42	200.000	7,93	29,69

Obs.: Para as importâncias seguradas não previstas nesta Tabela, serão adotados os coeficientes de importância segurada imediatamente superior.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO Á CIRCULAR N° /84

ANEXO 2 Á TARIFA

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES" — R.C.F.V.

1 - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado, até o limite máximo da importância segurada, o reembolso:

a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, pessoais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto;

b) das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.

2 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a acidentes ocorridos no território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

3 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de acidente causado:

a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice; ou

b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

.../.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - O presente seguro não cobre reclamações resultantes de:

- a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidades ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- d) danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) acidentes diretamente causados pela incobrabilidade e disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- g) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- h) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;
- i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- l) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;
- m) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade, de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
- n) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais coberta pelo presente contrato.

4.2 - Salvo expressa menção em contrário, o presente seguro não cobre ainda reclamações resultantes de:

- a) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- b) danos decorrentes de operações de cargas e descarga.

5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E GARANTIA

5.1 - O presente contrato preverá importâncias seguradas distintas, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e de Danos Pessoais.

5.1.1 - Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.

5.1.2 - Entende-se como garantia de Danos Pessoais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

5.1.2.1 - A garantia de Danos Pessoais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" - DPVAT - previstas no Art. 2º da Lei nº 6.194, de 19.12.74.

6 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 - As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e de Danos Pessoais, discriminadas em cada item da apólice, representam em relação àquele item, e a cada uma das garantias, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

6.1.1 - Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas a e b, da Cláusula 1 - Objeto do Seguro.

7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1 - O Segurado obriga-se a:

- a) avisar imediatamente, por escrito, à Seguradora, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;

- b) entregar à Seguradora, no prazo máximo de 3 (três) dias da data de seu recebimento, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relate com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;

- c) a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

... .

d) a comunicar, imediatamente e por escrito, à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como: alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, e no interesse do Segurado sobre o veículo, ficando entendido que a responsabilidade da Seguradora sómente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas;

e) a comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo.

8 - PAGAMENTO DO PRÉMIO

8.1 - Apólice RCFV

8.1.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esse fim, na NOTA DE SEGURO.

8.1.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo da agência bancária cobradora.

8.1.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.1.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

8.1.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

8.1.6 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

8.2 - Apólice Auto/RCFV

8.2.1 - Fica entendido e ajustado que sempre que se der a contratação por uma única apólice das coberturas de Automóveis e RCFV, prevalecerá a Cláusula de Pagamento de Prêmio das Condições Gerais de Seguro Automóveis.

9 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1 - A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

9.1.1 - Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

9.1.2 - O advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado de comum acordo com a Seguradora, que poderá intervir na lide na qualidade de assistente.

9.1.3 - Fixada a indenização devida, seja por sentença passada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

9.1.4 - Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a receber-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

10 - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, a Seguradora contribuirá apenas com a quota de indenização, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

11 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ação ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios para o exercício dessa sub-rogação.

12 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Tarifa em vigor;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12.2 - Cada garantia de cada item desta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, no momento em que:

a) pelo pagamento de uma única indenização for atingida a importância segurada do item para a respectiva garantia;

b) pela soma das indenizações pagas, respeitada a limitação prevista na Cláusula 6 - Limite de Responsabilidade, for atingida ou ultrapassada a importância segurada do item para a respectiva garantia.

12.2.1 - O cancelamento previsto neste item não prejudica o direito do Segurado à cobertura de sinistros ocorridos em data anterior à do cancelamento.

13 - PERDA DE DIREITO

13.1 - Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

13.1.1 - o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;

13.1.2 - o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

13.1.3 - o Segurado dirigir o veículo sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação para dirigir veículo da categoria daquele causador do dano;

13.1.4 - o veículo for usado para fins diversos do indicado nesta apólice;

13.1.5 - o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;

13.1.6 - o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

ANEXO 3 À TARIFA

CLÁUSULA - PADRÃO N° 101

CLÁUSULA ESPECIAIS DE AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DO SEGURO

AOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL

1 - Fica expressamente estipulado que, tendo sido pago o prêmio adicional de CR\$, esta apólice garante, nos termos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e da presente Cláusula, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado a terceiros, em decorrência de acidente ocorrido em qualquer país da América do Sul, durante o período de dias a partir de

2 - Fica acordado, ainda, que qualquer indenização devida pela Sociedade Seguradora por força da presente ampliação de âmbito do seguro será paga ao Segurado em cruzeiros, adotada para efeito de conversão a taxa de câmbio de venda vigente na data do pagamento da referida indenização.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 102

CLÁUSULA ESPECIAL PARA OS SEGUROS DE VIAGENS

DE ENTREGA EM TERRITÓRIO ENXERGUE OU EXCLUSIVAMENTE PARA

A AMÉRICA DO SUL

1 - Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos da Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, e da presente Cláusula, o reembolso das indenizações pagas pelo Segurado em decorrência de acidente causado pelos veículos de sua propriedade, trafegando por seus meios próprios, nos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

a) dos portões dos estabelecimentos dos (fabricantes/re-vendedores) até os portões dos (fabricantes/re-vendedores/arrendatários/compradores), domiciliados em (território brasileiro/quaisquer país da América do Sul); ou

b) dos portões dos estabelecimentos dos (fabricantes/re-vendedores) até os portões dos (locais onde serão instaladas as carroças ou implementos/estabelecimentos dos arrendatários) e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos (fabricantes/re-vendedores/arrendatários/compradores), domiciliados em (território nacional/quaisquer país da América do Sul).

.../.

- b.1) na hipótese prevista na alínea b deste item fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência do(s) veículo(s) segurado(s) nos (locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes).
- 2 - O prazo de cobertura deste seguro fica limitado ao das respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na avaliação, o Segurado, antes de esgotado este prazo, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará na conta mensal seguinte o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo o já pago.
- 2.1 - Nos seguros de que trata a alínea "b" do item 1 desta Cláusula-Padrão não são computados no prazo de vigência os dias em que o(s) veículo(s) permanecer(em) nos (locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes), ressalvados os dias de chegada e de saída.
- 3 - Estarão abrangidos pela presente Cláusula-Padrão somente os veículos novos, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing, mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie.
- 4 - O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens que realizar, até o dia seguinte ao de seu início, indicando em cada caso:
- número da averbação;
 - marca, tipo e utilização do veículo;
 - número do motor;
 - número do chassi;
 - destino intermediário e/ou final;
 - data de início da viagem; e
 - prazo de cobertura em dias.
- 4.1 - Os dados relacionados neste item servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.
- 5 - Para atender ao disposto na Cláusula 8 - PAGAMENTO DE PRÉMIO, das Condições Gerais desta apólice, fica convencionado que:
- por ocasião da emissão da apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de CR\$ (.....), juntamente com os emolumentos respectivos, quaisquer que sejam as garantias contratadas;
 - sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos averbados, de conformidade com o disposto no item 4 desta Cláusula-Padrão; e
 - quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio-depósito, ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.
- 6 - Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados quando da emissão da apólice prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas, conforme abaixo discriminado:
- Limite para DANOS MATERIAIS: até CR\$
 - Limite para DANOS PESSOAIS: até CR\$
- 6.1 - Os limites fixados quando da emissão da apólice poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida alteração.
- 7 - No caso de alteração tarifária fica entendido que, para as averbações efectivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.
- N_O_T_A: O prêmio-depósito referido na alínea a, do item 5, desta Cláusula, corresponderá a 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no mês anterior ao do início do seguro, qualquer que seja a garantia contratada.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 103
CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE CHAPA DE FABRICANTE

- 1 - Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e das disposições da presente Cláusula, o reembolso das indenizações pagas a terceiros pelo Segurado, em decorrência de acidente causado pelos veículos de sua propriedade portadores da(s) chapa(s) de fabricante nº(s)
- 2 - A cobertura prevista na presente cláusula abrange os acidentes causados por veículos portadores da(s) chapa(s) de fabricante discriminadas no item 1 desta Cláusula, quando em trânsito nas ruas e estradas do território brasileiro, por força de demonstração, testes de experiência ou verificação mecânica.

.../.

- 3 - Além das demais exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre ainda reclamações decorrentes de:
- a) utilização da(s) chapa(s) do fabricante para outros fins que não aqueles previstos no item 2 desta Cláusula;
 - b) cessão a terceiros, a qualquer título, da(s) chapa(s) de fabricante registradas em nome do Segurado;
 - c) condução do(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de fabricante por pessoa sem habilitação ou cartão de identificação emitido pela fábrica.
- 4 - Na hipótese de o Segurado deixar de incluir na presente apólice todas as chapas de fabricante registradas em seu nome, qualquer indenização por ela devida ficará reduzida na proporção entre o número de placas discriminadas na apólice e o número de placas registradas em nome do Segurado.
- 5 - Fica expressamente vedada, no caso de o segurado possuir mais de uma chapa registrada em seu nome, a contratação deste seguro, com importâncias seguradas diferentes, por uma ou mais apólices.
- 6 - Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, e ressalvado o disposto no subitem 6.1 deste item, os limites fixados quando da emissão da apólice prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas, conforme abaixo discriminado:
- a) Limite para DANOS MATERIAIS: até CR\$
 - b) Limite para DANOS PESSOAIS: até CR\$
- 6.1 - Os limites fixados quando da emissão da apólice poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.
- 7 - No caso de alteração tarifária fica entendido que, para as inclusões efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 104
CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE CASAS LOCADORAS

- 1 - Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e das disposições da presente Cláusula, o reembolso das indenizações pagas a terceiros pelo Segurado, em decorrência de acidente causado pelo(s) veículo(s) de sua propriedade, discriminado(s) na apólice, e destinado(s) à locação.
- 1.1 - Para os efeitos deste seguro, a locação prevista neste item abrangerá exclusivamente a utilização do(s) veículo(s) para transporte de pessoas ou de carga que lhe(s) seja apropriada.
- 2 - Além das demais exclusões constantes da Cláusula 4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais do presente seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de reclamações por acidente causado por veículo sublocado, ou transportando pessoas ou carga mediante cobrança de passagem ou frete, respectivamente.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 105
CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS
DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, OBJETO DE LOCAÇÃO

- 1 - Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e da presente Cláusula, o reembolso das indenizações pagas a terceiros pelo Segurado, em decorrência de acidente causado pelos veículos por ele locados, no período de a, enquanto estiverem sendo dirigidos pessoalmente por um dos seus prepostos devidamente especificados na apólice.
- 2 - A cobertura concedida pela presente cláusula é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao locatário.
- 3 - Qualquer indenização devida nos termos da presente cláusula só será paga mediante apresentação do competente contrato de locação, e desde que atendida a condição prevista no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 106
CLÁUSULA ESPECIAL DE COBERTURA AUTOMÁTICA
PARA OS SEGUROS DE FROTA

- 1 - Fica expressamente estipulado que, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos adquiridos, alugados e/ou arrendados pelo Segurado, durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

.../.

- a) comprovação de que todos os veículos de propriedade e/ou alugados pelo Segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;
- b) fixação da data de aquisição e/ou aluguel do veículo como início de vigência desta extensão de cobertura.
- 2 - Em razão da automaticidade de cobertura para os veículos adquiridos e/ou alugados pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Cláusula 8 - "Pagamento do Prêmio", que faz parte das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, é convencionado que:
- a) O Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até o 30º (trigesimo) dia seguinte da aquisição ou aluguel do veículo, os dados abaixo relacionados:
- nº e data da fatura de compra e/ou de aluguel;
 - marca, tipo e utilização do veículo;
 - nº do motor;
 - nº do chassi;
 - nº da licença.
- b) Terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo sómente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Seguradora.
- c) O Segurado pagará um prêmio-depósito de CR\$ sem prejuízo do pagamento do prêmio e emolumentos referentes aos veículos discriminados nesta apólice quando de sua emissão.
- d) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" deste item.
- e) Ao final de vigência do seguro, será devolvido ao segurado o valor do prêmio-depósito pago.
- 3 - Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados quando da emissão da apólice prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas, conforme abaixo discriminado:
- a) Limite para DANOS MATERIAIS: até CR\$
- b) Limite para DANOS PESSOAIS: até CR\$
- 3.1 - Os limites fixados quando da emissão da apólice poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.
- 4 - No caso de alteração da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "c" do item 2 desta Cláusula, corresponderá a 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no mês anterior ao do início do seguro, qualquer que seja a garantia contratada.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 107

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS A SEGUNDO RISCO

- 1 - Fica expressamente estipulado que tendo sido o presente seguro contratado a segundo risco das importâncias de CR\$ para a garantia de danos materiais e de CR\$ para a garantia de danos pessoais, importâncias essas sob inteira responsabilidade do Segurado ou objeto de seguro a primeiro risco contratado com a Seguradora , pela apólice nº , com vencimento em , esta apólice somente responderá, em caso de sinistro, pela parcela de indenização que exceder às importâncias acima discriminadas.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 108

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE AVERBAÇÃO DE VEÍCULOS FINANCIADOS OU ARRENDADOS SOB O REGIME DE "LEASING"

- 1 - Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e das disposições da presente Cláusula, o reembolso das indenizações pagas a terceiros pelo Segurado, em decorrência de acidente causado pelos veículos financiados ou arrendados sob regime de "Leasing", pelo Estipulante do Seguro no período de a
- 1.1 - O Estipulante é e o Segurado aquele indicado pelo Estipulante na alínea c, do item 6, desta Cláusula.
- 2 - O Estipulante compromete-se a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas no contrato de seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número e das características dos veículos financiados ou arrendados.

3 - O seguro poderá ser cancelado pelo Estipulante ou pela Seguradora, mediante acordo entre as partes, feito por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, permanecendo, entretanto, em vigor, todos os riscos em curso, relativos aos veículos averbados pelo Estipulante até a data do cancelamento.

4 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura para os veículos averbados vigorará pelos prazos dos respectivos seguros, limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5 - A cobertura concedida pela presente Cláusula é automática, iniciando-se no momento da entrega do veículo ao comprador ou arrendatário, devendo o Estipulante encaminhar à Seguradora, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos financiados ou arrendados no mês anterior.

5.1 - Em se tratando de veículos financiados, correrá por conta do Estipulante o prêmio relativo à cobertura de um período de 30 dias para cada veículo, sempre que o comprador, no ato da operação de compra e venda, tenha firmado declaração de que não pretende a inclusão do seu veículo na presente apólice, por prazo superior a 30 dias, devendo tal declaração ser enviada à Seguradora dentro de 72 horas, no máximo.

5.2 - Em se tratando de veículos arrendados sob o regime de "leasing", o Estipulante, para fazer jus à cobertura automática, está obrigado a incluir na apólice todos os veículos por ele negociados, os quais serão garantidos pelas mesmas coberturas prevista neste seguro.

5.3 - Fica entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, o(s) limite(s) fixado(s) quando da emissão da apólice prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas, conforme abaixo discriminado:

a) LIMITE PARA DANOS MATERIAIS:
CR\$..... (.....)

b) LIMITE PARA DANOS PESSOAIS:
CR\$..... (.....)

5.3.1 - Os limites fixados quando da emissão da apólice poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.

5.3.2 - É permitida a fixação de limites diferenciados por categoria tarifária.

6 - Deverão constar da relação referida no item 5 desta Cláusula os seguintes dados para cada veículo:

- a) nº da averbação;
- b) nº e data da fatura de venda ou do contrato de "Leasing";
- c) nome e endereço do comprador ou arrendatário;
- d) marca, tipo e utilização do veículo;
- e) nº do chassi;
- f) nº do motor;
- g) nº da licença;
- h) prazo do seguro (máximo de 24 meses).

7 - Para atender ao disposto na Cláusula nº 8 - Pagamento de Prêmio, que faz parte das Condições Gerais desta Apólice, é convencionado que:

- a) por ocasião da emissão da apólice o Estipulante pagará um prêmio-depósito de CR\$....., juntamente com os emolumentos respectivos;
- b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora emitirá conta(s) mensal(is) para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos na apólice;
- c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio-depósito, ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

8 - No caso de alteração, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea a, do item 7, desta Cláusula, corresponderá a 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no mês anterior ao do início do seguro, qualquer que seja a garantia contratada.

CLÁUSULA - PADRÃO N° 109
CLÁUSULA ESPECIAL DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

1 - Fica entendido e ajustado que o prêmio líquido da apólice será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em/...../..... e as demais a cada 30 (trinta) dias, a partir daquela data, de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

.../.

NO DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	I.O.F.	PRÊMIO TOTAL	DATA LIMITE P/ PAGAMENTO
-					
-					
-					
-					
-					
-					
-					
T O T A L					

- 2 - O valor da 1a. parcela está acrescido do custo de apólice, no valor de CR\$.....
- 3 - O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará o cancelamento da apólice, não fazendo jus o Segurado à restituição das parcelas pagas.
- 4 - Atingido o limite de responsabilidade da Seguradora, previsto na apólice, as prestações vincendas, excluído o adicional de fracionamento, serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.
- 5 - No caso de seguro de RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS conjugado com o seguro automóveis, qualquer indenização dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COMUNICADO/DETEC nº 01/84

O Diretor do DETEC - Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP, considerando o grande volume de processos que tramitam em seu setor; considerando que tal situação não permite dar às pessoas que recorrem ao DETEC e às partes interessadas nos processos o atendimento que seria desejável; considerando a necessidade de garantir um fluxo mínimo de trabalhos realizados e de atender de maneira equânime a todos os que porventura tenham interesse nos processos em exame neste Departamento, comunica, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente, o seguinte:

1 - A partir de 02.07.84 o atendimento ao público em geral e às partes interessadas nos processos em andamento no DETEC será feito exclusivamente às terças e quintas-feiras, a partir das 14:00 horas, INCLUSIVE INFORMAÇÕES POR TELEFONE, ficando os demais dias e horários reservados ao expediente interno.

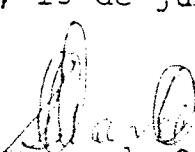
2 - Ao solicitar e marcar entrevistas com o Diretor do Departamento e Diretores de Divisão é de suma importância que seja anunciado o teor do assunto a ser tratado.

3 - Os processos serão examinados de acordo com a data do protocolo e de entrada no Departamento.

4 - As simples informações sobre andamento de processo serão fornecidas pelos funcionários administrativos responsáveis pelo controle dos mesmos, obedecido o item 1 anterior.

Espera, por fim, a colaboração e compreensão de todos quantos dependem dos serviços por nós prestados, para as medidas ora adotadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1984.


Sinval Chaves de Oliveira
Diretor

SCO/eas...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 15 de junho de 1984, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 097 83-E,

R E S O L V E:

1. Prorrogar para o dia 1º de agosto de 1984, a vigência da Resolução CNSP nº 02/84.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 1984.

ERNANE GALVÉAS
Presidente do CNSP

NOTA: - A Resolução CNSP nº. 02/84, foi publicada no Boletim Informativo nº. 380, deste Sindicato.

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

ENSINO DO SEGURO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR N° 017/84

SPAULO / 06 / JUNHO / 1984

REF.: III CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCO INCÊNDIO

O curso ora proposto tem a finalidade de consubstanciar bases para o conhecimento específico da "INSPEÇÃO DE RISCO", ou seja, sem a usual abordagem dos aspectos técnicos relativos a contratação das várias coberturas oferecidas pelo seguro em questão, visto que tal abordagem, de acordo com o que entendemos, deve ser oferecida em outro curso específico.

- HORARIO - 01 de Agosto de 1.984
MATERIAL - Das 18 às 20 hs., de 2a. à 6a. feira
DURACAO - 74 horas - aula
CUSTO COMPLETO - (Inclusive Apostila e Tarifa Incêndio)
Cr\$. 35.000,00 para associados do Sindicato
Cr\$. 42.000,00 para não associados do Sindicato
ESCOLARIDADE - 1º grau completo, com exceção às pessoas que já venham exercendo atividade em Deptº. de Inspeção.
DOC. NECESSARIOS - Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau
01 foto 3 x 4
PROFESSOR - AGENOR TRIGO, 32 anos, Técnico em edificações/projetista de concreto armado, atuando no mercado segurador há 12 anos.
Firmas em que trabalhou:
a) Construção e Comércio Camargo Corrêa
b) Grupo Kemper de Seguros (Inspetor de Riscos)
c) Cia. Internacional de Segs. (Inspetor de Riscos)
d) Ferte, Nazareth Corretores de Seguros (Inspetor de Riscos)
e) Adams & Porter Corretores de Seguros (Inspetor de Riscos)

.../.

6) Atualmente, na Tudor Marsh & McLennan Corretores de Seguros, como Inspetor de Riscos.

MATERIAL

- Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - IRB;
- Apostila - Elaborada pelo Signatário;
- Exercícios programados.

PROGRAMA

- O programa prevê uma carga horária de 74 horas-aula, e a matéria abrangida permite ao securitário:
 - ...iniciar-se na prática das inspeções de risco Incêndio.

O material será misto, pois nos valeremos da Tarifa e manuais lançados pelo IRB no mercado segurador, apostila específica subscrita pelo Signatário e exercícios programados. Está prevista uma palestra específica do tema do curso.

DISCRIMINAÇÃO DA MATERIA E CARGA HORÁRIA

PONTO 1: 02 aulas

- 1.1 - Atribuições do Inspetor;
- 1.2 - Inspeção de Risco.

PONTO 2: 06 aulas

- 2.1 - Condições e Convenções para o traçado de croquis e plantas incêndio;
- 2.2 - Escalas.

PONTO 3: 08 aulas

- 3.1 - Localização.

PONTO 4: 12 aulas

- 4.1 - Ocupação.

PONTO 5: 12 aulas

- 5.1 - Construção.

Prova intermediária: 02 aulas - (05/09/84).

PONTO 6: 12 aulas

- 6.1 - Isolamento dos Riscos.

PONTO 7: 06 aulas

- 7.1 - Composição das Taxas Básicas.

PONTO 8: 10 aulas

- 8.1 - Descontos pela existência de Sistemas de Proteção sob Comando (Extintores, Mangotinhos, Hidrantes);

.../.

8.2 - Descontos pela existência de Sistemas de Proteção de Funcionamento Automático (Sprinklers, CO₂, Halon, etc)

8.3 - Tarifação Individual Ramo Incêndio.

PONTO 9: 02 Aulas

9.1 - Aspectos de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio

PROVA E COMENTÁRIOS FINAIS: 02 aulas - (04/10/84).

CERTIFICADO - Ao aluno que obtiver média 5 ('cinco) e frequentar 80% das aulas, no mínimo, será fornecido Certificado de Conclusão do Curso. Aos demais, apenas Certificado de Participação.

PRAZO PARA INSCRIÇÕES - Até 30 de Julho de 1.984.

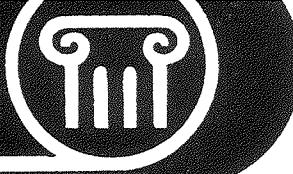
LOCAL PARA INSCRIÇÕES - Av. Nove de Julho, 40 - 15º andar, das 13 às 19 horas. Informações pelo telefone 259-8411.

Waldemar Góes Filho do Brasil

PRESIDENTE

V. Lopes

DIR. CURSOS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 11/84

São Paulo, 25 de junho de 1.984.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - Curso Básico de Seguros da FUNENSEG - Turmas D e E

Tiveram início no último dia 18 de junho, as aulas da Turma D do Curso acima referido, com 40 alunos. As aulas da Turma E, com 40 alunos, Iniciam-se hoje, Novas turmas do Curso Básico, em sala de aula, serão organizadas no 2º semestre.

II - Curso de Seguro de Risco de Engenharia da FUNENSEG

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro encerrou no último dia 20 de junho, as inscrições para referido Curso, com 40 alunos, tendo sido preenchidas todas as vagas. As aulas iniciam-se no dia 02 de julho p.futuro.

III - Curso de Seguro Incêndio da FUNENSEG - Turma B

Terão início nesta data, as aulas da Turma B, com 40 alunos, do Curso de Seguro Incêndio da FUNENSEG. O Curso em referência é considerado como pré-requisito para o Curso de Inspeção de Risco do Ramo Incêndio e Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio. As aulas da Turma C terão início em 09 de julho p.futuro.

IV - Curso de Instrução Programada da FUNENSEG

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro encerrou no último dia 20 de junho as matrículas para o 2º Cronograma do Curso Básico de Seguros através do Ensino à Distância. As provas se-

.../.

raõ realizadas nos dias 25, 26 e 27 de julho, a partir das 14:00 horas nas instalações da FECAP - Fundação Escola de Comércio - Álvares Penteado no Largo São Francisco nº 19. Estão inscritos 86 alunos para participar do Cronograma acima mencionado. As matrículas para o 3º Cronograma, cujas provas serão realizadas em novembro p.futuro, continuam abertas.

V - Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros em São Paulo

Com as aulas de "Ética Profissional" para as turmas A/B e C/D do Curso acima referido foi encerrado o LXº Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros realizado nesta Capital no corrente exercício. Inscrições para novo Curso para Habilitação de Corretores de Seguros a ser ministrado nesta Capital, em 1.985, serão aceitas somente a partir de outubro p.futuro.

VI - Painel de Debates sobre Seguro de Lucros Cessantes

Foi realizado no último dia 14 de junho, no Auditório do IRB, o Painel de Debates sobre Seguro de Lucros Cessantes, dentro do Ciclo Comemorativo do 30º Aniversário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, denominado "Panorama do Seguro Brasileiro na Década de 80". Dito Painel causou grande interesse atingido plenamente seu objetivo. O Auditório do IRB se manteve lotado durante toda a tarde. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro contou com a valiosa colaboração de conceituados especialistas neste Ramo de Seguro, que expuseram os temas com muita clareza e objetividade. Participaram do Painel os seguintes expositores: Ovidio Fávero (Coordenador), Celso Vieira de Souza, Manuel Antônio Carbonari, Edenir Stippe, Mário Matos, Petr Purm e Francisco Braga. As exposições e os debates foram gravados e posteriormente a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro deverá publicá-los.

VII - Encontro de Estudos sobre Seguro Automóveis na América Latina

A Sub-Secção Paulista da AIDA (Associação Internacional de Direito do Seguro) entendeu por bem realizar o Encontro supra, para melhor explanação dos temas a serem debatidos no "IV Congresso Latino - Americano de Direito do Seguro" a se realizar no -

Rio de Janeiro. Convida a todos os Associados e demais interessados no assunto a comparecer dia 28 de junho, às 15:30 horas, - no Auditório do IRB, onde serão expostos os seguintes temas:

1ª Exposição: "Introdução do Sistema do Certificado Internacional do Seguro na América do Sul - (Carta Verde)

Expositor: Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas - Presidente do Comitê Latino - Americano da AIDA.

2ª Exposição: "A Problemática do Seguro Automóvel na América Latina"

Expositor: Dr. Jayme Garfinkel - Diretor Superintendente da Porto Seguro Cia. de Seguro Gerais.

VIII - Congresso Latino - Americano de Direito do Seguro

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está recebendo, até dia 15 de julho, inscrições para o Congresso acima mencionado, a se realizar no Rio de Janeiro (Hotel Glória) de 05 a 08 de agosto próximo, sendo de R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), o valor referente a taxa de inscrição. Cheques nominativos a favor da Secção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro. Para a reserva de hotel, deverá ser feito um depósito de R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), nominativo ao Hotel Glória, cuja importância será deduzida na conta final. O preenchimento das fichas deverá ser feito o mais breve possível, pois se faz necessário a remessa das mesmas ao Rio de Janeiro.

IX - Semana Internacional de Segurança

Será realizada em São Paulo, no período de 24 a 28 de setembro - p. futuro, a "Semana Internacional de Segurança" no Auditório do SENAC, à Rua Dr. Vila Nova nº 229 - Vila Buarque. Dita Semana, - contará com a presença de conferencistas brasileiros e europeus, que virão especialmente para este fim.

alb.-

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia de Seguros Minas-Brasil

CERTIFICO, em cumprimento de despacho do Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exarado em requerimento da Cia. de Seguros Minas-Brasil, e na forma requerida, de acordo com a Lei, que, nesta Junta Comercial, foi(oram) registrado(s)/arquivado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), relativo(s) à CIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL, com sede à Rua dos Caetés, 745, Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, com dados que, em resumo, a seguir se especificam: Sob o número 631.662, de 30 de maio de 1984, das Atas da 46a Assembléia Geral Ordinária e da 44a Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 27 de março de 1984 publicadas no Diário Oficial Secção I, edição de 24/5/84, com as seguintes deliberações: 1-Assembléia Geral Ordinária. a) Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, destinação do lucro líquido, distribuição de dividendo e respectivos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1983. b) Eleição dos membros do Conselho de Administração. c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. d) Fixação dos honorários dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. e) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e autorização da respectiva capitalização. 2-Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 11.922.096.052,54, mediante a incorporação da reserva de correção monetária do capital social. b) Aumento do capital social de Cr\$ 11.922.096.052,54 para Cr\$ 12.000.000.000,00, com a incorporação de parte das reservas livres, no montante de Cr\$ 77.903,46 e decorrente alteração do art. 5º do Estatuto. c) Modificação do § 2º do art. 32 do Estatuto Social. d) Outros assuntos de interesse da sociedade. O referido é verdade, dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 4 de junho de 1984. Eu, Rosangela Silvestre de Almeida Cruz, a datilografei e conferei. E eu, Maria Madalena de Almeida, por Celso Hurtado Santos, Gerente da Divisão de Registro e Arquivamento, a assino. VISTO: Celso 'Hurtado' Santos, por Célio Cota Pacheco, Secretário Geral.

(Nº 21.340 de 11-06-84 - Cr\$ 50.000,00)

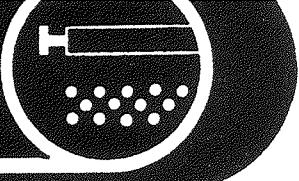
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.06.84

América Latina Companhia de Seguros JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$3.500,00 e protocolada sob nº 9443/84, que a sociedade AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, à Rua 13 de Maio, 1.529, arquivou nessa Repartição sob nº 44.838, em sessão de 24 de maio de 1984, Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 16 de fevereiro de 1984, que deliberaram e aprovaram o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/83; a elevação do Capital Social de Cr\$..... Cr\$800.000.000,00 para Cr\$5.000.000.00, alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais; a eleição da Diretoria com mandato de um ano a saber: Diretor Presidente-Walmito Ney Cova Martins, brasileiro; Diretor Vice Presidente-Tetsuo Hatachi, japonês; Diretor Superintendente-Koichi Shinomata, japonês; Diretor Gerente-Hiroyuki Watanabe, japonês, Diretor Financeiro-Toshiki Yamamoto, japonês; Diretor-Akinori Kaneko, japonês; Diretor-Sergio Ramos, brasileiro; sob nº 46.989, em sessão de 29 de maio de 1984, foi arquivada a Folha do Diário Oficial da União, edição de 05 de abril de 1984 que publicou a Portaria SUSEP nº 022, de 23 de março de 1984, aprobatória das deliberações tomadas nas AGE e AGO realizadas aos 16 de fevereiro de 1984; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de maio de 1984. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Cirene Dolinski Simões. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, p/ Rubens Abutara, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 21.324 de 13-06-84 - Cr\$ 40.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.06.84



Assalto a banco preocupa seguradores

Para a apreensão dos banqueiros, o número de assaltos a bancos continua em ascendência no Brasil. Somente nos quatro primeiros meses deste ano, cerca de Cr\$ 3 bilhões foram roubados de agências ou postos bancários localizados principalmente nos Estados de São Paulo (255 roubos) e Rio de Janeiro. No ano passado, a ação dos ladrões resultou numa perda para as instituições financeiras de Cr\$ 4 bilhões e 745 milhões, em São Paulo, segundo dados da sua Secretaria de Segurança Pública.

O agravamento desse problema, é claro, não tem provocado noites de insônia apenas em banqueiros. O comportamento da carteira global de bancos, o seguro que cobre as perdas de valores decorrentes de assaltos, tem causado preocupações a seguradores. Em 1983, as indenizações pagas nessa área chegaram a Cr\$ 2 bilhões e 44 milhões, contra Cr\$ 397 milhões no ano anterior, o que representou um aumento nominal de 415,23%, embora a evolução da receita no mesmo período tenha atingido 684,63%, pulando de Cr\$ 729 milhões em 82 para Cr\$ 5 bilhões e 722 milhões no ano passado.

A principal causa do aumento do número de assaltos a bancos tanto para banqueiros quanto para seguradores é na falha de segurança. Estudos da Febraban (Federação Brasileira de Associações de Bancos) revelam, por exemplo, inquietação com o despreparo das empresas de vigilâncias e reclamação da cobertura parcial do seguro global de bancos, já que a franquia é elevada e obrigatória.

SEGURANÇA: QUESTÃO PRIMORDIAL
César Jorge Saad, membro da Comissão Técnica do Seguro Global de Bancos, do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e superintendente do Departamento Técnico da Nacional Companhia de Seguros, crê que a questão da segurança é fundamental. Para ele, a legislação sobre segurança para estabelecimentos financeiros não está adequada à realidade do mercado e não atende às necessidades dos bancos.

Na prática, ao que parece, é o que ocorre, pois os banqueiros de fato, se-

gundo os estudos da Febraban, reclamam da Lei 7.102-83, que regulamenta o assunto, por ter transferido ao Ministério da Justiça, a competência de fiscalizar as empresas de vigilância, uma tarefa antes desempenhada pelos governos estaduais, através de suas Secretarias de Segurança. Na verdade, com isso, nenhuma fiscalização hoje está sendo efetuada. Razão talvez que leva os banqueiros a acreditarem que a partir dai os assaltos a bancos aumentaram, e com eles, a sinistralidade do seguro global de bancos.

Só a alteração das normas de fiscalização serviu ou não para engordar as estatísticas das perdas com roubo de agências bancárias é uma análise que pode ser vista como conjectural. Entretanto, é certo que ela dificultou e tornou confusa a realização do seguro. Jorge Saad explica que a legislação (Lei 7.102-83, que completa um ano de vigência agora dia 20), atribui ao Banco Central responsabilidades pela abertura de novas agências, mas deixa vaga a responsabilidade pela segurança.

Aqui, a situação complica-se. "A posse do alvará de funcionamento da agência é suficiente para se conceder a cobertura do seguro? Quem está fiscalizando se os pré-requisitos de segurança estão sendo cumpridos?". As indagações são do superintendente técnico da Nacional, quem lembra ainda que cabia às Secretarias de Segurança desempenhar esse trabalho e informar se as agências tinham ou não condições de operar. Esses dados hoje são fundamentais, diz ele, porque a Lei 7.102 fixa que nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguro que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências nela previstas. Caso essa norma seja infringida, o seguro não poderá contar com o resseguro do IRB.

O SEGURO

O seguro global de bancos foi implantado no mercado em 1973, cobrin-

... / .

do valores pertencentes ou sob custódia de instituições bancárias em qualquer situação, que quer dizer em trânsito, no perímetro urbano ou rural e em qualquer dependência, indiscriminadamente, do banco segurado. O termo valores significa não só dinheiro, metais preciosos e jóias, mas também títulos, ações e qualquer outro tipo de papel que represente valor.

Antes de 1973, segundo Jorge Saad, as coberturas do global de bancos eram feitas dentro do seguro de riscos diversos, modalidade valores, que fixava uma taxa (respeitando-se uma tarifa mínima) para cada risco e local (agência ou posto de serviço), atingindo patamares médios de 0,9% da importância segurada. Essa taxa era concedida tanto para instituições financeiras quanto para postos de gasolina e supermercados, por exemplo, sem distinção.

Hoje, no global de bancos, que não têm uma tarifação mínima, de acordo com a explicação de Saad, a taxa é bem mais barata, chegando a ser 1/3 mais baixa que as estabelecidas no riscos diversos. As coberturas do global de bancos, "que não são uma colcha de retalhos", frisa ele, são bem mais amplas e abrangem toda a instituição financeira, inclusive suas empresas coligadas, até mesmo a de transporte de valores. A taxa é fixada caso a caso em função do porte, número de empregados, do balanço e outras referências da instituição segurada.

FRANQUIA

O principal ponto de estrangulamento do seguro, para o segurado, é, entretanto, a compulsoriedade da franquia, forma de induzi-lo a bancar parte do sinistro. Jorge Saad admite que o global de bancos nunca foi utilizado em escala maior pelas instituições financeiras, até 1981, quando então o IRB as obrigou a realizarem suas coberturas de valores, nessa carteira, não que o seguro seja obrigatório. Para ele, a partir do momento que o seguro ganhe massa, as taxas de prêmios tenderão a cair, melhorando a performance da carteira, que terá condições inclusive de absorver os grandes assaltos sem desequilibrá-la.

O superintendente técnico da Na-

cional reconhece que a franquia, na cobertura básica, é elevada: US\$ 5 mil, em torno de Cr\$ 8 milhões para cada evento, valor que permaneceria até o término da vigência da apólice se tivesse sido assinada hoje. Significa que se numa agência bancária fosse assaltada quantia de Cr\$ 10 milhões, o seguro cobriria apenas Cr\$ 2 milhões.

A tarifa, diz ele, pode tornar-se menor caso o segurado pague um adicional de prêmio para isso, mas não pode pagar um outro adicional para suprimi-la. Sua existência é determinada pelos resseguradores internacionais, que mantêm contratos automáticos de resseguros com o Brasil para cobrir as sobras dos riscos do global de bancos que não podem permanecer aqui porque estão além da capacidade de absorção do mercado brasileiro. "A tarifa para fidelidade e falsificação de cheques, coberturas opcionais, chegam a US\$ 25 mil, sem possibilidade de redução", revela.

DEPENDÊNCIA EXTERNA

Portanto, qualquer tentativa de modificar as condições desse seguro depende do rompimento do elo de dependência que o País mantém com resseguradoras externas. Jorge Saad pondera que o IRB desenvolve esforços nesse sentido e adianta, embora sem confirmar, que nenhum contrato de cobertura para o global de bancos foi assinado este ano. A idéia, prossegue, é colocar o mercado em posição de absorver risco de até 1 bilhão; no caso de haver importância segurada acima desse valor, o IRB colocaria o excedente no próprio mercado interno através de resseguro avulso.

Na prática, essa política é importante, segundo ele, porque cria condições para reformular totalmente as condições do seguro. "É um trabalho que demanda tempo", afirma, acrescentando que é com esse intuito que a comissão técnica do IRB, da qual pertence, passa a se reunir daqui para frente. O estabelecimento de tarifas mínimas para que as seguradoras possam fixar taxas de prêmios do seguro e a extinção ou redução da franquia são, para ele, pontos básicos a serem examinados.

JORNAL DO COMMERCIO

08.06.84

Os prejuízos de quem trabalha no ramo

A onda de assaltos a bancos que, segundo estatísticas, tende a crescer, impede que o mercado segurador exiba uma boa performance. O seguro global de bancos, que cobre as perdas dos banqueiros com roubos de suas agências, é ainda pouco conhecido, as taxas de prêmios são ainda consideradas altas e a franquia funciona como um verdadeiro empecilho à concretização de negócios.

No ano passado, as seguradoras desembolsaram Cr\$ 2 bilhões 44 milhões em indenizações, enquanto os banqueiros perdiam para os ladrões cerca de Cr\$ 4 bilhões 745 milhões somente em São Paulo, em 861 assaltos, dados de sua Secretaria de Segurança. A situação de fato se agrava, pois somente nos quatro primeiros meses deste ano os assaltos renderam cerca de Cr\$ 3 bilhões aos bandidos, sendo que Cr\$ 2 bilhões 363 milhões foram retirados de 225 agências ou postos bancários no Estado de São Paulo.

É claro, o seguro está cobrindo parte desses prejuízos não se sabe de quanto, pois as estatísticas referentes aos primeiros meses do ano estão para sair. Em 1983, entretanto, os assaltos provocaram um aumento de 415,23% na sinistralidade, em relação a 1982. A receita, por sua vez, também subiu a um índice espetacular: 684,63%, passando de Cr\$ 729 milhões em 82 para Cr\$ 5 bilhões 722 milhões no ano passado, mas um desempenho que é explicado pela transferência das coberturas de valores das instituições financeiras da carteira de riscos diversos para a de global de bancos, determinada em 1981 pelo IRB (Institut de Resseguros do Brasil).

Mas esses números gerais, de mercado, não revelam toda a situação do seguro. Dados da Secretaria de Segurança de São Paulo demonstram que as agências mais visadas pelos assaltantes continuam sendo as dos bancos Nacional, Unibanco, Caixa Estadual e Bradesco. Informação que procede se verificada a performance da carteira das seguradoras desses bancos.

Na Nacional, os prejuízos chegaram a Cr\$ 270 milhões 826 mil no ano passado, ao arrecadar Cr\$ 68 milhões 256 mil e desembolsar Cr\$ 339 milhões 82 mil em sinistros. As perdas da Cosesp (seguros do Banespa e Caixa Econômica Estadual) foram ainda

mais dramáticas: Cr\$ 455 milhões. As indenizações feitas pela Sul América Unibanco (banco Unibanco) ficaram na casa dos Cr\$ 279 milhões 453 mil para uma receita de Cr\$ 131 milhões 872 mil; prejuízo de Cr\$ 147 milhões 586 mil. O Bradesco, por sua vez, não possui seguro global de bancos de seu conglomerado.

A posição da carteira de global de bancos dessas várias seguradoras, medida pelo IRB, reflete claramente o descompasso entre receita e despesa, bem como entre os magros negócios realizados e a potencialidade do mercado. Apenas cerca de 15 instituições bancárias mantêm seguro contra assaltos em suas agências. As taxas e a franquia, em maior escala, e o desconhecimento, em menor grau, impedem a massificação do seguro, que por não ter massa impossibilita a redução dos prêmios. Velho dilema.

A franquia é uma imposição externa, dado os contratos de resseguro automático celebrados com resseguradores estrangeiros. A obrigação de US\$ 5 mil é uma barreira à realização de negócios nessa área. O Itaú, que mantém suas apólices de global de bancos na Itaú Winterthur, possivelmente não as renova agora, já os assaltos em suas agências, que são poucos, resultado de um trabalho de segurança próprio, situam-se na faixa da franquia, parte que é bancada pelo segurado. De fato, se a maioria dos roubos a bancos está no limite de ... US\$ 5 mil (Cr\$ 8 milhões ao câmbio de ontem) o segurado passa a questionar a validade do seguro.

Os resseguradores internacionais devem considerar um mau negócio operar com o seguro global de bancos, a ponto de impor a franquia aos níveis atuais. Um bom negócio certamente não é a franquia, se analisadas as estatísticas do IRB, evita pelo menos que eles fechem a carteira com prejuízo, considerando apenas a relação sinistro/prêmio.

Em 1982, por exemplo, o resultado foi praticamente zero, pois ao abocanhar um receita de Cr\$ 91 milhões teve que resarcir perdas equivalentes a ... Cr\$ 90 milhões. Em 1983, a posição melhorou um pouco; receita de Cr\$ 226 milhões e indenizações da ordem de ... Cr\$ 196 milhões, o que representou um índice de sinistralidade elevado -- 86,7%.

JORNAL DO COMERCIO

08.06.84

Prejuízos das Olimpíadas

Luiz Mendonça

Os países do Leste Europeu estarão ausentes das Olimpíadas de Los Angeles. Expirou no dia 2 do corrente o prazo regulamentar para a inscrição de delegações participantes.

A rede norte-americana de televisão ABC pagou mais de 225 milhões de dólares ao Comitê Organizador daqueles jogos olímpicos, em direitos de transmissão. E até o começo de maio último já vendera cerca de 90% do espaço de suas transmissões destinadas à propaganda comercial.

A rede ABC, logo que firmou seu contrato de transmissão com o Comitê Organizador, teve a prudência e o cuidado de comprar um seguro para garantir-se contra os riscos do empreendimento a que se lançara. Um desses riscos seria exatamente o da perda ou redução de faturamento na venda de espaço comercial, provocada pela ausência, nos jogos olímpicos, de uma ou mais das delegações integrantes de uma lista de 10 países-chave: a lista dos grandes competidores, das delegações capazes de garantir sucesso de público, valorizando o espaço comercial das transmissões de TV.

Nos termos do seguro comprado, caindo o faturamento em virtude da ausência ou boicote de uma ou mais daquelas estrelas de primeira grandeza no futebol esportivo, correrão por conta da própria ABC os prejuízos que não ultrapassem a 60 milhões de dólares. Acima dessa marca, os prejuízos que acontecerem serão indenizados pela seguradora até o limite de 200 milhões de

dólares. A rede ABC pagou por esse seguro a bagatela de 8 milhões de dólares.

Com a ausência já confirmada das delegações do Leste Europeu, aconteceu o que temia a ABC, restando agora apurar e provar o montante dos prejuízos conseqüentes. Não se sabe qual foi o preço de venda do tempo já comercializado pela ABC, como também não se sabe se os respectivos contratos contêm cláusula de cancelamento ou de redução de preço na hipótese da ausência ou boicote de delegações listadas entre as "10 más". Terminadas as Olimpíadas e as transmissões de TV, a ABC terá de provar o prejuízo que porventura ocorra, isto é, terá de demonstrar que o espaço vendido não rendeu o suficiente para cobrir o seu contrato de transmissão (mais de 225 milhões de dólares), além de outros custos operacionais. O saldo negativo será indenizado pela seguradora, no que excede dos 60 milhões de dólares que a ABC aceitou como franquia.

É bem possível que a ABC tenha negociado com outras emissoras, dos Estados Unidos e de outros países, os direitos de retransmissão. Nessa hipótese terá também transferido, em cadeia, seus custos, além de arrastar as congeadas na onda de prejuízos, sem que estas últimas tenham observado a mesma e prudente conduta de se protegerem através da compra de seguro.

Nas Olimpíadas de Moscou, em 1980, boicotadas pela delegação dos Estados Unidos, outra rede de televisão, a NBC, havia adquirido por 87 milhões de dólares os direitos de transmissão. Da respectiva empresa seguradora recebeu indenização de 68 milhões. Apesar dessa experiência, a ABC mesmo assim não comprou um seguro integral, preferindo assumir por conta própria os prejuízos inferiores a 60 milhões de dólares. Com um seguro mais barato. Terá valido a pena, essa economia?

JORNAL DO COMMERÇIO

08.06.84

Interesse segurável

Luiz Mendonça

O alto efeito corrosivo da inflação pode ser ilustrado num exemplo bastante simples. Assumindo ela um comportamento modesto (cinco por cento ao ano), os preços terminarão acumulando o respeitável aumento de trezentos e trinta e dois por cento, ao cabo de trinta anos. Isso quer dizer que a unidade monetária atingida (cruzeiro, dólar ou qualquer outra) terá experimentado depreciação de ordem de setenta e sete por cento. Em outras palavras: se de início certa soma de dinheiro puder comprar mil gramas de determinado produto, no final do período só comprará duzentos e trinta gramas.

Mesmo tendo em conta essa força deprecidora da inflação, a verdade é que ainda hoje não deixam de ser bastante expressivos os valores de alguns seguros das décadas de 40 e 50, seguros que por terem caráter inusitado foram então incluídos no The Book of Lists. Entre esses seguros podem ser citados: o da voz de Rose Sterens (hum milhão de dólares), cantora do Metropolitan Opera House, de Nova Iorque; o das pernas de Fred Astaire (650 mil dólares); o dos olhos estrábicos do comediantre Ben Turpin (500 mil dólares); o das pernas da atriz Betty Grable (250 mil dólares); o da dupla Bud Abbott-Lou Costello (250 mil dólares) contra desavenças que os separassem; o do nariz de Jimmy Durante (140 mil dólares).

Essa lista de curiosidades poderia alongar-se até os dias de hoje e abrangeria inclusive o Brasil. Nós também temos nosso acervo de seguros incomuns, embora em menor escala e maior escassez de casos, entre os quais servem de exemplo: o seguro das mãos do pianista Jacques Klein; o da forma física de Emerson Fittipaldi; o da voz do ator Paulo Autran; o do lucro da peça «Os Filhos de Kennedy», produzida por Sérgio Brito; o dos prejuízos que

teria uma rede de emissoras de televisão se a Seleção Brasileira de Futebol viesse a ser desclassificada para a Copa Mundial de 1978.

Mas não há necessidade de cansar o leitor, fazendo excessivo rol dos seguros fora de série. Os casos aqui mencionados, embora poucos, constituem bom espelho da extrema variedade que podem alcançar os interesses econômicos seguráveis. E o ensinamento a extrair daí é óbvio: ao interesse econômico, para ser objeto de proteção seguratória, basta-lhe a perspectiva da perda aleatória fortuita, acidental.

O incêndio e o acidente de trânsito, por exemplo, costumam exercer maior influência sobre a atenção e a memória do público — o incêndio, pelas proporções que às vezes assume; o acidente de trânsito, por sua elevada freqüência. Outros eventos, no entanto, de mais diferentes tipos e de ocorrência também assídua, poderiam igualmente influir o grande público na sua habitual noção de risco. Basta que tivessem do mesmo modo o condão de fazer alarde, em vez de serem quase sempre discretos na ação danosa que desenvolvem.

Todavia, não importa, somente a consciência do risco, afinal sempre adquirida pelos que têm olhos de ver e algo a perder. Por igual importa a percepção de suas consequências, próximas e remotas. A lesão accidental do nariz de Jimmy Durante não o tornaria um inválido, e uma cirurgia plástica, caso ocorresse o acidente, até poderia remediar o descuido estético da natureza. Mas nesse descuido estava o «charme» do cantor, beneficiando-lhe a carreira. E assim não haveria vantagem em obter as graças de Apolo, perdendo (em medida corrente) os favores de Mercúrio. Estes últimos (favores) o artista preferiu colocar sob a guarda do seguro, assim prevenindo-se contra o acidente que lhe tirasse a condição de charmoso narigudo.

JORNAL DO COMMERCIO

15.06.84

Cobertura de acidente do trabalho pode voltar à iniciativa privada

Leonor Bueno Wanderley

Paralelamente às negociações do Ministério da Previdência Social com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) para ressarcir o Inamps pelos gastos com atendimento médico aos acidentados no trânsito — cuja cobertura deve ser dada pelas seguradoras através da arrecadação do seguro obrigatório de veículos (DPVAT) —, também está sendo analisado o retorno das operações do seguro de acidentes do trabalho para a iniciativa privada.

A informação é de Octávio César do Nascimento, diretor da Fenaseg, que destacou que a ocorrência paralela das negociações entre a Fenaseg e o Ministério da Previdência não implica barganha. Porém, Victor Renault, presidente da Fenaseg, dias antes de levantar a hipótese de ressarcimento ao Inamps através do repasse de percentagem da arrecadação do DPVAT (confirmada por Passarinho anteontem no depoimento à CPI do Senado), afirmava

que estavam adiantados os entendimentos com o ministro da Previdência para a devolução às seguradoras da cobertura de acidentes do trabalho. Em entrevista ao jornal "O Globo", de 14 de maio, passado, Renault dizia inclusive que a tabela de contribuição das diversas categorias profissionais deveria ser alterada para que houvesse uma taxação mais adequada à diversidade dos riscos no trabalho, que são maiores para um carpinteiro que para um comerciário.

De acordo com Octávio César do Nascimento, o índice de 60% da arrecadação do DPVAT, que deverá vir a ser destinado às seguradoras para cobertura dos riscos de invalidez e morte provocadas pelos acidentes de trânsito, é aparentemente razoável. Afinal, continuou, a arrecadação desse seguro deve crescer substancialmente a partir do momento em que estiver vinculada ao pagamento da TRU, pois com a mudança no licenciamento de veículo a evasão de receita do seguro acentuou-se, chegando esse ano

a cerca de 50%. A proposta de agregar o DPVAT na TRU partiu do próprio ministro da Previdência e dependerá do Ministério da Fazenda, cujo titular também preside o Conselho Nacional de Seguros Privados, que deverá vetar a autorização para as alterações na arrecadação do DPVAT, anunciadas por Passarinho.

Nesse caso, as seguradoras, então, não terão nada a perder, pois terão condições de aumentar a arrecadação do seguro e compensar o repasse que será feito ao Inamps. Além disso, terão mais chances de voltarem a operar o seguro de acidentes do trabalho, que lhes proporcionava bons lucros, ao contrário do que vem ocorrendo atualmente no Inamps, sem se falar do péssimo atendimento dos segurados.

Havendo barganha ou não, as possibilidades de retorno das operações de seguros de acidentes do trabalho pela iniciativa privada crescerão, caso realmente se concluam as alterações anunciadas no DPVAT.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

16.06.84

NTC propõe seguro para carga roubada

A NTC — Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de carga vai propor ao IRB/Susep a adoção de um seguro específico para o roubo de caminhões carregados.

Como se sabe, o seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTRC-C), obrigatório, não cobre esse tipo de perda, que atinge níveis cada vez mais preocupantes.

Os estudos iniciais sugeriam a cobrança de um adicional de 50% sobre o prêmio do RCTRC-C para estender sua cobertura ao roubo. No entanto, após análise minuciosa, a Comissão de Seguros da NTC concluiu que há maneiras de reduzir esse valor.

Um levantamento realizado pela Comissão junto a uma corretora revelou dados importantes sobre o funcionamento experimental desse tipo de seguro, de junho de 1983 a abril de 1984. De 153 empresas seguradas, nada menos que 56 tiveram 42 caminhões roubados.

Em 21 delas, houve mais de um roubo. Nelas, a média atingiu 3,8 ocorrências. Houve relativo equilíbrio entre o número de ocorrências com cargas completas (74) e cargas diversificadas (68).

Os prejuízos no período atingiram Cr\$ 1,921 bilhões, para um total de Cr\$ 9,813 bilhões de mercadorias seguradas. Admitindo-se que as seguradoras já têm sua estrutura montada e que portanto, haverá diluição de custo, sua margem nesse tipo de seguro pode ser reduzida a 30%. Para baratear ainda mais, pode ser criada uma franquia de 25%.

A partir daí, conclui-se que a taxa média necessária para viabilizar o seguro contra roubo seria de 0,021% sobre o valor da mercadoria. Como a taxa média do RCTRC-C é de 0,077%, isso implica numa adicional de 27%.

Essa alíquota ainda seria elevada para certas empresas, restringindo o seguro ao transporte de alto risco. Para resolver o problema, a sugestão da NTC é a criação de três categorias: a) mercadorias de alto risco (de acordo com lista a ser elaborada, que, incluiria, por exemplo, leite em pó, produtos de limpeza, óleo de soja, cigarros, lâminas de barbear, pneus, câmaras, lubrificantes, café, casseterita, produtos siderúrgicos, calçados, fertilizantes, etc) pagariam 0,44%; b) cargas completas pagariam 0,022%; c) outras cargas 0,011%.

O ESTADO DE S. PAULO

19.06.84



Seguros de transportes terrestres – RR/RF & RCTR-C – “o caso fortuito ou força maior” – (VI)

Luiz Lacroix Leivas *

Retomamos os comentários sobre o assunto.

Não apenas em situações de guerra, como relatado, podem ocorrer procedimentos capazes de não admitir a exonerar a responsabilidade por alegações de caso fortuito ou força maior por parte do transportador marítimo. Acabamos de ler no Boletim nº. 765 da FENASEG, de 04 do andante, reproduzida do Diário Oficial do Rio de Janeiro, EMENTA de Decisão unânime proferida pela 2ª. Câmara do 1º. Tribunal de Alçada - RJ, em julgamento da Apelação Civil nº. 90.657, concluindo: "... Não constituem excludentes de responsabilidade do transportador ventos, ainda que fortes, perfeitamente prevíveis, através das informações meteorológicas, em face da moderna tecnologia, não podendo o transportador, para isentar-se de indenizar por avarias, invocar caso fortuito, não sendo bastante para afastar a responsabilidade civil do transportador, mera alegação de "fortuna do mar", sendo que o "mar grosso" é fato normal do oceano, devendo qualquer embarcação de transporte internacional estar aparelhada para enfrentá-lo, desde que o navio esteja em perfeitas condições de conservação e navegabilidade e a carga corretamente armada nos porões".

É o caso, por exemplo, da navegação através do Estreito de Magalhães e de suas imediações no Oceano Pacífico, no extremo-sul da costa chilena. Aquela zona é batida o ano todo por fortes ventos e varrida por altas ondas ou vagas, fato de inteiro conhecimento dos armadores e navegadores. Ao se aproximar da mesma, o capitão do navio e a tripulação, obrigatoriamente, vistoriam o barco, examinando as suas condições de perfeita navegabilidade, verificam a correta vedação das escotilhas e dos portões, peação da carga, funcionamento dos equipamentos de segurança, bombas exaustoras d'água, etc., pois jamais poderão alegar surpresa, mau tempo, ventos acima da escala nº 9 de Beaufort, ou, mais propriamente, atos accidentais ou fortuitos, consequentes diretamente da ação dos elementos para procurar isentar-se de responsabilidade, uma vez que a situação a ser enfrentada é de seu prévio conhecimento.

Em seu "Dicionário de Seguros", Amílcar Santos conceitua o caso fortuito, como o "acontecimento devido a uma causa objetiva (explosão de uma caldeira, queda de um raio, inundação, etc.) e que surpreende o homem, apesar de ele ter empregado todos os meios aconselhados pela ciência ou pela experiência, como capazes de evitar esses riscos". E refere-se a Spencer Vampré, citando Biagio Brugi: "a verdadeira definição filosófica e jurídica do caso fortuito é: o acontecimento que escapa a toda diligência, aquele em que a vontade humana não tem a menor parcela de culpabilidade", enquanto Arturo Orgaz, com sua definição "el suceso que no ha podido preverse, y que, previsto no ha podido evitarse", estabelece certa confusão admitindo a previsão, característica de força

maior, como possível elemento do caso fortuito. Amílcar Santos discorda da corrente constituída por muitos autores que consideram a força maior e o caso fortuito como exprimindo a mesma idéia. Ele menciona a doutrina Hatté, no livro "Des Risques", afirmando que o caso fortuito origina-se, sempre, da intrínseca natureza das coisas, da natureza física e de seus elementos e entende que a força maior, ao contrário, é fato do homem, sendo, quase sempre, consequência do próprio caso fortuito. Conclui a explicação do verbete reafirmando que "salvo exclusão formal, o segurador é responsável pelas perdas e danos provenientes de casos fortuitos".

Na definição de força maior, Amílcar Santos é mais explícito e incisivo e a ela voltaremos no próximo artigo.

Continua

REGISTROS

1. EMBALAGEM CAUSA PERDAS EM DIVISAS: Sob esse título, no Artigo "Comércio Exterior", do nº 297, de maio último, da respeitável revista "Portos e Navios", o Sr. Reinaldo Rocha revela previsão do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDI) de que o Brasil perderá este ano 3 bilhões e 900 milhões de dólares correspondentes a retorno de mercadorias exportadas, devido à inadequação de embalagens, a partir de dados da CACEX, considerando a expectativa de exportações no montante de 26 bilhões de dólares e o precedente de atingir essa perda, todos os anos, a 15%. O vulto dessa perda teria impressionado o Ministro da Indústria e do Comércio, Camilo Penna, provocando reuniões com exportadores, produtores de embalagens e transportadores e resultando na idéia da criação da "Comissão de Embalagens, Materiais e Transportes (CEMAT)". O técnico do CDI, condutor dos estudos, Arnaldo Serrão, acha que a questão essencial não é a eventual má qualidade da embalagem e sim a falta de melhor contato entre o usuário e o produtor da mesma, não dando o primeiro a conveniente importância a esse item, ao fornecer ao segundo as especificações desejadas para a sua fabricação.

Cita ele casos curiosos ocorridos, sem relação com a qualidade das embalagens, como por exemplo a devolução por indignados importadores de países do Oriente Médio de uma partida de cerveja Antártica, por conter o rótulo do produto uma estrela de cinco pontas, idêntica à estrela de David, símbolo judeu. E ainda o fato de não estarem os alemães aceitando bem produtos engarrafados em embalagens "one way" (sem retorno), considerando-as um desperdício, ou também cauções a serem observadas com relação ao Japão, onde produtos embalados nas cores cinza ou prata, com margem negra, não serão consumidos, pois lá essas cores caracterizam o luto.

Confere a Nota referida, a projetada CEMAT montará um Centro de Informações à disposição dos exportadores bra-

sileiros e produtores de embalagens, com a participação, igualmente, de representantes do setor de transportes, por acreditar o Governo "que eles poderão auxiliar nas especificações das embalagens com vista à maior segurança na sua movimentação". Com exceção das últimas palavras transcritas, os comentários em questão prenderam-se mais à embalagem do produto em si, da unidade, isto é, a garrafa, a lata, a bisnaga, os seus rótulos. Mas nós queremos lembrar a embalagem que acondiciona as unidades, ou seja, a caixa, de papelão ou de madeira, o saco, o tambor, o "pallet", o container, a qual é de capital responsabilidade no bom êxito da exportação e deve merecer destacadada atenção do novo órgão criado.

Significativo percentual dos processos de sinistros de mercadorias exportadas que passaram pelo nosso exame, em regulamentações, tiveram como causa ou foram os prejuízos agravados devido à impropreidade ou insuficiência das embalagens utilizadas, fato esse, aliás, excluente da responsabilidade do seguro. Entre outros, recordamo-nos de um sinistro verificado com uma partida de fogões embarcados para a Inglaterra, acondicionados em caixas de papelão, em engravidados de madeira. Tal a fragilidade e a quantidade do material utilizado na embalagem que os fogões chegaram ao destino seriamente avariados (quebrados, arranhados, amassados e com falta de peças). A documentação da reclamação encaminhada pelo importador vinha capeada por carta em termos indignados, concluindo com a afirmativa de que jamais voltaria a importar qualquer produto do Brasil...

A Cemar convocou alguns órgãos para o seu trabalho, mas parece-nos que deixou à margem as seguradoras, as quais, estamos certos, com a sua experiência, estariam habilitadas a prestar-lhe valiosa colaboração. Talvez seja o caso das próprias seguradoras ou do IRB tornarem a iniciativa de entrar em contato com a Cemar, pois a experiência gravosa que se vem acentuando nos seguros de transportes de mercadorias de exportação, recomenda providências de toda a ordem para ser contida e o aspecto do cuidado com a embalagem é de fundamental importância. Sobre este problema, aliás, fomos convidados, há dias, para assistir a um interessante filme produzido por um grupo segurador internacional e a respeito do qual vamos nos referir em futuro artigo.

2. GRUPO DE TRABALHO: A Comissão anunciada por nós em artigos anteriores prossegue com os seus trabalhos de exame das condições dos seguros de RR e de RCTR-C.

Luiz Lacroix Leivas é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras, "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE S. PAULO

19.06.84

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar dos Estados Unidos a Cr\$ 1.691,00 para compra e a Cr\$ 1.699,00 para venda. No Mercado Livre, que reagiu ligeiramente e esteve um pouco mais procurado que na véspera, o dólar foi negociado a Cr\$ 1.730,00 para compra e a Cr\$ 1.760,00 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 27/06/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	1.691,00	1.699,00	1.691,000	1.699,000	1.694,00	1.695,00
Argentina	Peso					34.04940	34.06950
Bolívia	Peso					0,86394	0,86445
Equador	Sucre					18,97280	18,98400
Paraguai	Guaraní					7,11480	7,11900
Peru	Sol					0,50820	0,50850
Uruguai	Peso					30,66140	30,67950
Venezuela	Bolívar					118,41060	118,48050
México	Peso					8,73195	8,87434
Inglaterra	Libra	2.282,00	2.310,50	2.280,800	2.309,300	2.292,82900	2.295,87750
Alemanha	Marco	604,30	611,66	604,300	611,660	606,95091	607,52688
Suíça	Franco	724,17	732,99	725,350	734,190	727,03862	727,78016
Sécia	Coroa	205,50	208,05	205,730	208,280	206,71140	207,08613
Fráncia	Franco	197,02	199,41	196,800	199,180	197,80476	197,99088
Bélgica	Franco	29,706	30,064	29,678	30,036	29,82394	29,85731
Itália	Lira	0,98086	0,99299	0,980	0,993	0,98488	0,98603
Holanda	Florin	536,48	542,98	536,570	543,070	538,20492	538,77940
Dinamarca	Coroa	164,85	166,86	164,770	166,800	165,59139	165,85127
Japão	Iene	7,0821	7,1754	7,107	7,194	7,12962	7,13684
Austrália	Xelim	86,284	87,343	86,130	87,184	86,56106	86,70076
Canadá	Dólar	1.281,90	1.298,00	1.284,000	1.300,100	1.289,78224	1.290,83847
Noruega	Coroa	210,82	213,44	211,220	213,840	212,01501	212,40601
Espanha	Peseta	10,698	10,831	10,687	10,816	10,74873	10,76190
Portugal	Escudo	11,661	11,840	11,661	11,840	11,72318	11,81184
Africa do Sul	Rand					1.256,10100	1.259,38500
Filipinas	Peso					94,52520	94,58100
Kuwait	Dinar					5.667,44640	5.680,28400
Nova Zelândia	Dólar					1.072,30200	1.074,62000
Austrália	Dólar	1.457,30	1.476,10	1.448,700	1.467,400	1.458,53400	1.460,24250
Paquistão	Rupee					122,30680	122,37900
Hong Kong	Cents					216,83200	217,12950
Finlândia	Markka					287,64120	287,81100
Índia	Rupes					153,47640	153,73650
Dólar Convênio	Dólar					1.691,00	1.699,00
Dólar Repasse		— Cr\$ 1.694,00.	Dólar Cobertura	— Cr\$ 1.698,00.			

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações, de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.06.84

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TOP MASTER INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - Rua Dino Guelfi, 201 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 2010/84 - 01.06.84
- ELETRODOS TORSIMA S.A. - Avenida Torres de Oliveira, 329 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2011/84 - 01.06.84
- ALCEU TOSSATO E COMPANHIA LTDA. - Rua João Galo, 796 - BIRIGUÍ - S.P.
D T S - 2012/84 - 01.06.84
- CALÇADOS CLOG LTDA. - Rua São Paulo, nºs. 475/477 - Bairro de Capelinha - FRANCA - S.P.
D T S - 2013/84 - 01.06.84
- PREDIMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Eloí Cerqueira nºs. 287/323- SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2014/84 - 01.06.84
- OMNIPOP BRASILEIRA S.A. - Rua Achiles Orlando Curtolo nºs. 467/499 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2015/84 - 01.06.84
- N. MALDI TEXTIL LTDA. - Rua Tenente José Jerônimo Mesquita , 300 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2016/84 - 01.06.84
- METALÚRGICA ÁTICA LTDA. - Rua Projetada, 118 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2017/84 - 01.06.84
- MOTOFRAN - COMERCIAL LTDA. - Avenida Ismael Alonso y Alonso , 1270 - esquina com a Rua Arthur Marongoni - FRANCA - S.P.
D T S - 2018/84 - 01.06.84
- MTU MOTORES DIESEL LTDA. - Via Anhanguera, Km 29 - Perus - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2019/84 - 01.06.84
- COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE - Rodovia Raposo Tavares, Km 19 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2020/84 - 01.06.84
- CASA E JARDIM ARTES E OFÍCIOS S.A. - Avenida Santo Amaro , 3493 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2021/84 - 01.06.84
- BRASTEMP S.A. - Avenida Tamboré, 1000 - BARUERI - S.P.
D T S - 2022/84 - 01.06.84
- ABRIL S.A. CULTURAL - Estrada Velha de Osasco, 132 - OSASCO-S.P.
D T S - 2023/84 - 01.06.84
- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Avenida Pres. Wilson nºs. 3659/3707 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2024/84 - 01.06.84
- WHEATON DO BRASIL S.A. IND. COM. E VIDROS VITON LTDA. - Avenida Alvaro Guimaraes, 2502 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 2025/84 - 01.06.84
- HONDA MOTOR DO BRASIL LTDA.- Avenida Sena Madureira, 1500 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2026/84 - 01.06.84
- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Avenida Marechal Tito, 2391 - SÃO MIGUEL PAULISTA-S.P.
D T S - 2027/84 - 01.06.84

- CERALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida Rio Bonito, 1440 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2028/84 - 01.06.84
- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Avenida Marechal Tito, 2405 - SÃO MIGUEL PAULISTA - S.P.
- D T S - 2029/84 - 01.06.84
- MARSICANO S.A. INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS - Rodovia do Açucar, Km. 101 - SALTO - S.P.
- D T S - 2030/84 - 01.06.84
- COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA IGARAÇÚ LTDA. - Rua Júlio Vieira nºs. 348/368 - BARRA BONITA - S.P.
- D T S - 2031/84 - 01.06.84
- BRASTEMP S.A. - Avenida Marechal Deodoro, 2785 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
- D T S - 2032/84 - 01.06.84
- SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Rua Tatuí nºs. 338/358 - SANTO ANDRÉ - S.P.
- D T S - 2033/84 - 01.06.84
- BENDIX DO BRASIL - DIVISÃO FRAM DO BRASIL - Rua Lemos Torres, 222 e Avenida Piraporinha nºs. 121 e 256 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
- D T S - 2034/84 - 01.06.84
- COBRASMA S.A. F.A.M.V. - Sítio São João - Distrito de Hortolândia - SUMARÉ - S.P.
- D T S - 2035/84 - 01.06.84
- ARNO S.A. P/CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS - Avenida do Estado, 6495 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2036/84 - 01.06.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Avenida Gentil de Moura, 300 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2037/84 - 01.06.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Avenida Victor Manzini, 181 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2038/84 - 01.06.84
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - DEP. 956 - Avenida Henry Wall Barbosa de Carvalho, 4555 - TEREZINA - PI.
- D T S - 2039/84 - 01.06.84
- DELTA METAL LTDA. (DIVISÃO DRECO) - Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, 807 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2040/84 - 01.06.84
- GARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rua Cassiano Machado, s/nº - ARARAQUARA - S.P.
- D T S - 2041/84 - 01.06.84
- SILVÉRIO SCATOLIN & CIA. LTDA. - Avenida 24, 1066 - RIO CLARO - S.P.
- D T S - 2042/84 - 01.06.84
- COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA IGARAÇÚ LTDA. - Rua Winifrida, 292 - BARRA BONITA - S.P.
- D T S - 2113/84 - 08.06.84
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARRACAS CAPRI LTDA. - Rua Neuchatel nºs. 324 e 358 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2114/84 - 08.06.84
- SIGLA S.A. IND. COM. ARTEFATOS DE BORRACHA - Avenida Treze, 18 Cumbica - GUARULHOS - S.P.
- D T S - 2115/84 - 08.06.84
- S.A. WHITE MARTINS - Rua W5, s/nº - Distrito Industrial de Bauru - BAURU - S.P.
- D T S - 2116/84 - 08.06.84
- S.A. WHITE MARTINS - Rodovia Gov. Armando Salles de Oliveira Km. 5,5 - SERTÃOZINHO - S.P.
- D T S - 2117/84 - 08.06.84

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 085 - Quadra C-7-Lote 1/9-Taquatinga-BRASÍLIA - D.F.
D T S - 2118/84 - 08.06.84
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. - Rua Santa Angelina, 631-GUARULHOS - S.P.
D T S - 2119/84 - 08.06.84
- INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.- Avenida Henry Ford, 1930 - Vila Prudente - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2120/84 - 08.06.84
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA - Rua Juarez Quintino Pertira, 70-MOCOCA-S.P.
D T S - 2121/84 - 08.06.84
- GARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rodovia Campinas/Mogi Mirim - Km. 132-JAGUARIUNA - S.P.
D T S - 2122/84 - 08.06.84
- S.A. WHITE MARTINS - Estrada Vela de Jacareí, Km.198-JACAREÍ-S.P.
D T S - 2123/84 - 08.06.84
- HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA.- Rua Barata Ribeiro nºs. 237/263 - Bela Vista - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2124/84 - 08.06.84
- NEC DO BRASIL S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 218 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2125/84 - 08.06.84
- VICARI S.A. INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS - Rua Gonçalo Madeira, 100 - Jaguaré - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2126/84 - 08.06.84
- SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Avenida Francisco Ferreira Lopes, 4303 - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 2127/84 - 08.06.84
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA - Praça Coronel Diogo, 80 - MOCOCA - S.P.
D T S - 2128/84 - 08.06.84
- COMÉRCIO INDÚSTRIA BRIL LOID LTDA. - Avenida João Dias nºs. 2248/2258 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2129/84 - 08.06.84
- AMORIM S.A. AÇO INOXIDAVEL - Rua da Mooca nºs. 1601/1637 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2130/84 - 08.06.84
- AUTO PEÇAS VALE DO TIETÊ S.A. - Rua Salvador de Toledo, 968 - BARRA BONITA - S.P.
D T S - 2131/84 - 08.06.84
- COOPERATIVA REGIONAL AGRO PEÇUÁRIA CAMPINAS - Rua dos Amarais, 8900 - Km. 7,8 - NOVA APARECIDA - S.P.
D T S - 2132/84 - 08.06.84
- TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES S.A. Avenida Saraiva, 400 - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 2133/84 - 08.06.84
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS COLIBRI LTDA. - Rua Leopoldo Nicolela, 2418 - FRANCA - S.P.
D T S - 2134/84 - 08.06.84
- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS - SICOM S.A. - Rua Coronel Júlio Augusto de Oliveira Salles, 478 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 2135/84 - 08.06.84
- COMPANHIA PULLSPORT DE MALHARIA Rua Pires da Mota nºs. 820/852-Aclimação - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2136/84 - 08.06.84
- INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.- Avenida Henry Ford, 1955 - Vila Prudente - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2137/84 - 08.06.84
- SOCIEDADE ALGODOEIRA SÃO JOSÉ LTDA.- Rodovia Washington Luiz, Km. 441 - SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO-S.P.
D T S - 2138/84 - 08.06.84

.../.

BI-388

 DTS-3

- BOMBOZZI S.A. MÁQUINAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS - Rua Fernandes Moreira, 1062 - Chácara Santo Antonio - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2139/84 - 08.06.84
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rua Fagundes Varela, 345-MARINGÁ - P.R.
D T S - 2142/84 - 11.06.84
- BRASIMAC S.A.- ELETRODOMÉSTICOS Rua Israel Pinheiro, 2647 - GOVERNADOR VALADARES - M.G.
D T S - 2150/84 - 12.06.84
- PLASTINTAS S.A. - Via Periférica I, 5382 - Centro Industrial de Aratú - SIMÕES FILHO - BA.
D T S - 2152/84 - 12.06.84
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS Praça Antonio Carlos, 56 - TRÊS CORAÇÕES - M.G.
D T S - 2153/84 - 12.06.84
- ETERNIT S.A. - Estrada do Guapó, BR 60 - Km. 03 - GOIÂNIA - GO.
D T S - 2221/84 - 18.06.84
- ETERNIT S.A. - Estrada do Guapó, BR 60 - GOIÂNIA - GO.
D T S - 2222/84 - 18.06.84
- TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S.A.- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1864 - INDAIAL - SC.
D T S - 2223/84 - 18.06.84

*

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MOTORÁDIO S.A. COMERCIAL E INDUSTRIAL - Rua Fortunado Ferraz, 75 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2044/84 - 01.06.84
- TRW DO BRASIL S.A. - (DIVISÃO GEMMER THOMPSON) - Avenida Alexandre de Gusmão, 1125 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2045/84 - 01.06.84
- BICICLETAS MONARK S.A. - Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, 782 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2047/84 - 01.06.84
- BRASTEMP S.A.- Avenida Marechal Deodoro, 2785 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 2048/84 - 01.06.84
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Rua Serafim Constantino, 100 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 2049/84 - 01.06.84
- REFINAÇÃO DE MILHO, BRASIL LTDA.- Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê, 342 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2050/84 - 01.06.84
- VILLARES COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.- Rua Garcia Lorca, 105 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 2099/84 - 08.06.84
- PHILLIPS DO BRASIL LIMITADA-DIVISÃO INBELSA - Rua Amador Bueno, 474 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2100/84 - 08.06.84
- KOSTAL ELETROMECÂNICA LIMITADA. Rua Gal. Bertoldo Klinger, 277 SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 2101/84 - 08.06.84
- NEC DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA. Rodovia Presidente Dutra,Km.218 GUARULHOS - S.P.
D T S - 2102/84 - 08.06.84

.../.

BI-388

R DTS-4

- AMCHEM QUÍMICA DO BRASIL LTDA.- Avenida Nossa Senhora das Graças, 430 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2103/84 - 08.06.84
- S.A. WHITE MARTINS - Estrada Vé 1ha de Jacareí, Km. 198 - JACAREÍ - S.P.
D T S - 2104/84 - 08.06.84
- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.- Estrada p/ Afonso Moreira - BALSA NOVA - PR.
D T S - 2143/84 - 11.06.84
- BRASKRAFT S.A. FLORESTAL E INDL. Estrada Municipal Senges/ Santo Antonio, Km. 6,5 - SENGES - PR.
D T S - 2144/84 - 11.06.84
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Km. 94 da BR-376 - PONTA GROSSA-PR.
D T S - 2145/84 - 11.06.84
- PLASTINTAS S.A. - Via Periférica I, 5382 - Centro Industrial de Aratú - SIMÕES FILHO - BA.
D T S - 2151/84 - 12.06.84
- DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. - Estrada Municipal, s/nº. - GUARANÉSIA - M.G.
D T S - 2229/84 - 19.06.84
- FORNASA S.A. - Rua Vice Prefeito Wilson de Paiva, 20 - VOLTA REDONDA - R.J.
D T S - 2235/84 - 19.06.84
- ETERNIT S.A. - Avenida Brasil, 22346 - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 2236/84 - 19.06.84

* -----

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.- Estrada para Afonso Moreira - BALSA NOVA - PR.

Ofício DETEC/SESEB de 29 de fevereiro de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 3, 5, 7, 17, 27, 53 e 56 - rubrica 403.42;
- vigência de 2 (dois) anos, a partir de 12 de novembro de 1982;
- observância do dispositivo no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78;
- negativa da concessão do mesmo benefício para o local nº 1C, ocupado por depósito, rubrica 403.91.

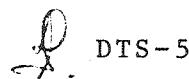
- COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA - Praça Rui Barbosa, 80 - CATAGUASES - M.G.

Ofício DETEC/SESEB de 17 de maio de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- taxa única de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) agravada em 50% (cinquenta por cento) - taxa final de 0,1875%, para a cobertura de Incêndio e Raio;
- taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento) para cobertura de Danos Elétricos;
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 07.12.82.

.../.

BI-388

 DTS-5

- STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- Rodovia Roberto Moreira Km. 02- PAULÍNIA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 17 de maio de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 5/6 - rubrica 437.12; 19 - rubrica 437.14 e 28 e 28A- rubrica 438.14;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 21 de outubro de 1982;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- TRW DO BRASIL S.A.(DIVISÃO GEMMER THOMPSON) - Avenida Rotary, 825 c/ entrada p/ Avenida Albert Schweitzer - Rua Tiradentes, s/nº- SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 29 de maio de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 4 (1º/2º pavimentos), 5 (1º/3º pavimentos) e 6 (1º pavimento), rubrica 374.32;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 23 de julho de 1983;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- TRANSFORMADORES UNIÃO LIMITADA-FÁBRICA II - Avenida Industrial Km.02 JUNDIAÍ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 29 de maio de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável ao local nº. 1 (1º/3º pavimentos), rubrica 192.41;

b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 23 de março de 1983;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- DURATEX S.A. FÁBRICA PAULA SOUZA- Localizado na Fazenda Santa Luzia - BOTUCATÚ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 30 de maio de 1984, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente, em favor do segurado supra, uma vez que o enquadramento tarifário admitido para os riscos já propicia benefícios ao segurado.

- TRANSFORMADORES UNIÃO LIMITADA-FÁBRICA I - Rodovia Marechal Rondon Km. 3,5 - JUNDIAÍ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 30 de maio de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1, 1A, 1B, 1D, 6, 7, 7A, 29 e 29A- rubrica 192.41;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 23 de março de 1983;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S.A. - Bairro São Silvestre-JACAREÍ-S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 06 de junho de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 14D/F, 15- rubrica 116.10; 17, 17A/C, 45, 46, 46A, 47, 47A- rubrica 422.12; 19, 20 e 21- rubrica 438.14.

- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 15 de outubro de 1982;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

.../.

d) - negativa de qualquer desconto a título de Tarifação Individual para os locais nºs. 14C e 15B, ocupados por depósito e dependência da fábrica, respectivamente.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.- Rodovia Santos Dumont Km. 25,3- INDAIATUBA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 06 de junho de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 6, 13 e 13.1 - rubrica 438.13;

b) - vigência de 2 (dois) anos, a partir de 14 de julho de 1983;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- CENTRAL SOYA DE ALIMENTOS LTDA.- Rodovia Campinas-Paulínia - Km. 122 - Distrito Barão Geraldo - CAMPINAS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 06 de junho de 1984, indefere o pedido de Tarifação Individual formulado pela requerente, em favor do segurado supra, em virtude do não atendimento ao subitem 1.2, alínea "b", da Circular nº 12/78, da SUSEP.

- COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA COSIPA - USINA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA - Estrada Piaçaguera Km. 6 - CUBATÃO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 06 de junho de 1984, aprova a Taxa Única de 0,125% (cento e vinte e cinco centésimos por cento), para as coberturas básicas de Incêndio e Raio, do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 18 de setembro de 1983, já considerados os descontos por sistemas de prevenção e combate a incêndio.

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - Linhas Norte-Sul - Leste - Oeste, Pátios, Terminal Rod. Tietê - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 06 de junho de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas taxas especiais, abaixo discriminadas, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, aplicáveis às Estações, ao Centro de Controle Operacional, aos Pátios de Manobra e ao Terminal Rodoviário do Tietê:

a) - taxa única de 0,10% (dez centésimos por cento), para a cobertura dos riscos de incêndio e raio;

b) - taxa única de 0,15% (quinze centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio e raio, referentes aos carros metrovários quando exclusivamente estacionados;

c) - taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), para a cobertura dos riscos de Explosão (Cláusula 206- Explosão de Aparelhos e substâncias sem aplicação da Cláusula VII - Rateio);

d) - adicional de 0,10% (dez centésimos por cento) para a cobertura de Danos Elétricos, elevando-se porém, na Cláusula 222, o valor da franquia de 10% para 20%, limitada, no mínimo, a 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência vigente no País;

e) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 04.01.83.

- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.- Rodovia Presidente Dutra, Km. 218+300 Mts - GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 06 de junho de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

.../.

BI-388

DTS-7

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 6, 7, 7A, 8, 12, 13, 14 e 42 - rubrica 374.32;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 13.08.83;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78;
- d) - negativa de concessão do benefício tarifário para os locais nºs. 27, 28, 29, 30 e 32 - rubrica 022.11.

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E C Ã O C O N T R A I N C Ē N D I O

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA.-Rua Ju taí, 445 - MANAUS - AM - INSTA LAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-404/84, de 31.05.84, concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o conteúdo do local assinalado na planta incêndio com o nº. 10 (Galpão de Vinilona), protegido por sistema automático de Sprinklers com duplo abastecimento de água, a partir de 04.08.83, data da entrega do equipamento, até 17.07.85, data do vencimento da concessão vigente e aplicável às apólices em vigor, devendo, ainda, a altura de estocagem ficar limitada a 6 metros.

- PIRELLI S.A. CIA. INDUSTRIAL BRA SILEIRA - Rodovia RS-17 nº.1212 GRAVATAÍ - RS - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-407/84, de 31.05.84, concorda com a concessão do desconto de 30% (trinta por cento), para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 594 protegido por sistema de

sprinklers com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 03.03.83, data da entrega do equipamento em funcionamento, condicionada, à manutenção da altura de estocagem no referido riso a 4,7 metros.

- PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA.-Rua Ju taí, 445 - MANAUS - AM - INSTA LAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-412/84, de 31.05.84, concorda com a extensão do desconto de 40% (quarenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 6, protegido por sprinklers com duplo abastecimento de água, porém com deficiência na disponibilidade de água, a partir de 02.07.83, data do pedido da Líder, até 17.07.85, data do vencimento da concessão vigente e aplicável às apólices em vigor.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 13.06.84

**ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-**

**- SOTAVE NORTE S.A.
ITAU SEGURADORA S.A.**

Desconto percentual de 50% sobre as taxas constantes da "Tabela de Taxas Mínimas, para os seguros de Importação", aplicável aos embarques marítimos com garantia All-Risks, pelo prazo de um ano, a partir de 01.05.84.

**- COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL**

35% (trinta e cinco por cento) de desconto percentual sobre as taxas da apólice, exceto viagens Urbanas e/ou Suburbanas, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.04.84.

**- SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
SAFRA SEGURADORA S.A.**

Desconto percentual de 50% sobre as taxas mínimas para seguros-Marítimos- Importação- garantia ALL RISKS e T.I. de 0,480% para os seguros AÉREOS - garantia ALL RISKS.

**- BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL**

- a) percursos urbanos/suburbanos redução percentual de 50% sobre as taxas da apólice, por 02 (dois) anos, a partir de 01.03.84;
- b) percursos intermunicipais / interestaduais taxa individual de 0,061%, por 02 (dois) anos, a partir de 01.03.84.

RESOLUÇÕES DE 20.06.84

**- OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS (CONTROLADORA) E SADOKIN DO NORDESTE S.A. INDS. ELÉTRICAS (CONTROLADA)
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS**

Taxa individual concedida aos Segurados, 0,082% por dois anos.

**- COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS**

T.I. de 0,640% nos transportes marítimos internacionais pelo prazo de 1 (hum) ano a partir de 01.06.84.

**- MINERAÇÃO TABOCA S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**

Desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres combinados com fluviais, efetuados pelo Segurado, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.84.

**- LINHAS CORRENTE LIMITADA
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS**

T.I. de 0,067% nos transportes terrestres (Intermunicipal/interestadual), pelo prazo de 2(dois) anos, a partir de 01.06.84.

.../.

BI-388


 DTS-9

- PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - CAS
- a) - Redução percentual de 50% sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicáveis aos embarques Marítimos, Aéreos e Rodoviários, sob as garantias All Risks, R.T.A. e RR, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.06.84; e
- b) - Taxa Individual de 0,16%, aplicáveis aos embarques marítimos sob a garantia L.A.P.
- c) - Pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.06.84.
- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A.
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
- T.I. de 0,060% nos Transportes Terrestres (Intermunicipal/Interestadual), pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.06.84.
- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
- Desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres, exceto aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.06.84.
- L.P.C. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS
- Taxa individual de 0,067% pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.84, para os embarques terrestres exceto aos percursos urbanos/suburbanos.
- NATIONAL DO BRASIL LTDA (CONTROLADORA) E NATIONAL COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LIMITADA (CONTROLADA)
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
- Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas mínimas aplicáveis aos embarques marítimos de importação efetuado pela empresa Controladora, com vencimento previsto para 01.01.85.
- YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
- Descontos concedidos de 40% para os embarques intermunicipais/interestaduais e 50% para os embarques urb/sub, sobre as taxas e adicionais da apólice pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.84.
- PETRI S.A.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
- Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa e adicionais da apólice, aplicável exclusivamente aos percursos interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.06.84.
- DOW QUÍMICA S.A.
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- Taxa Individual de 0,030% pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01.06.84, exceto aos percursos urbanos/suburbanos.

BI-388

DTS-10

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCAMINHO
001	S-055	A INCONFIDÊNCIA Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 162 - 1º andar Telex 011 - 24633 - BCBC - BR	35.3142 239.5622	RJ	580-1	82
002	S-037	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 7º e 10º ands. Telex 011 - 35866 - MATM - BR	239.1444	SP	572-0	19
003	S-232	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Pennaforte Mendes, 30 Telex 011 - 21279 - AJAX - BR	256.3611 256.3561 256.3361	RJ	662-9	71
004	S-144	ALLIANZ-ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	593-2	45
005	S-069	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 Telex 011 - 23184 - ALCS - BR	285.2911	SP	515-1	28
006	S-190	AMERICAN HOME Assurance Company Praça da República, 497 - 5º andar Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	222.1422	RJ	873-7	56
007	S-197	ARGOS - Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34-1º, 2º, 3º, 10º e 14º ands. Telex 011 - 37406 - VIDA - BR 011 - 38559 - VIDA - BR	37.5501	SP	501-1	59
008	S-195	ATLÂNTICA Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RS	638-6	58
009	S-089	AUXILIAR Seguradora S.A. Av. Nove de Julho, 4937 - Bloco A - 7º/11º ands. Telex 011 - 38302 - AXSG - BR	282.7944	SP	672-6	34
010	S-158	B C N Seguradora S.A. Rua Pedro Américo, 32 - 3º andar Telex 011 - 31682 - BCN - BR 011 - 38885 - BCN - BR	222.7333	SP	597-5	47
011	S-241	BALOISE-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	571-1	78
012	S-216	BAMERINDUS Cia. de Seguros Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	883.2533	PR	610-6	65
013	S-244	BANERJ Seguros S.A. Avenida Angélica, 2491 Telex 011 - 36444 - BERJ - BR	259.5099	RJ	600-9	89

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
014	S-088	BANORTE Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 140 - 6º andar Telex 011 - 24554 - BNNO - BR	255.1211	PE	574-6	33
015	S-242	BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais Rua da Quitanda, 126 - 2º andar Telex 011 - 23311 - BEMGE - BR	36.6242 37.7536	MG	661-1	79
016	S-145	BOAVISTA Cia. de Seguros de Vida e Acidentes Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	607-6	88
017	S-093	BRADESCO Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	544-4	36
018	S-001	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 Telex 011 - 21401 - BCSG - BR	285.1533	SP	517-7	1
019	S-411	BRASILEIRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 21997 - RSEG - BR	285.0255	SP	619-0	81
020	S-185	BRASÍLIA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar Telex 011 - 30815 - LISA - BR	258.3022	RJ	676-9	6
021	S-098	CIGNA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar Telex 011 - 30815 - LISA - BR	258.3022	RJ	612-2	37
022	S-207	COMIND Cia. de Seguros Rua Dr. Miguel Couto, 58 - 5º andar - Matriz Rua São Bento, 308 - 4º andar - Sucursal Telex 011 - 37776 - COMC - BR	239.1822	SP	655-6	62
023	S-012	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 5º andar - cjs. 501/503 Telex 011 - 22081 - ICSG - BR	256.4600	RJ	554-1	8
024	S-140	Cia. ADRIÁTICA de Seguros Gerais - C.A.S. Praça da República, 452 Telex 011 - 31273 - CADS - BR 011 - 38384 - CADS - BR	222.7144	SP	993-8	44
025	S-165	Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	258.5433	SP	620-3	49
026	S-186	Cia. COLINA de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 25695 - HINA - BR	37.3521	SP	674-2	54

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
027	S-034	Cia. EXCELSIOR de Seguros Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º e 5º andares Telex 011 - 21186 - EXSE - BR	34.9141	RJ	569-0	16
028	S-053	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 Telex 011 - 22054 - CISE - BR	229.4122	RJ	530-4	22
029	S-177	Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	231.4633	RJ	625-4	51
030	S-005	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 Telex 011 - 37787 - CPAS - BR 011 - 22705 - CPAS - BR	229.0811	SP	518-5	4
031	S-219	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	664-5	66
032	S-035	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º, 22º e 35º ands. Telex 011 - 34476 - CSAB - BR	257.3211	BA	504-5	17
033	S-188	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4º e 5º ands. Telex 011 - 23906 - YASU - BR	285.1411	SP	641-6	55
034	S-013	Cia. de Seguros da BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 2º, 3º e 7º andares Telex 011 - 25752 - CSBH - BR	287.6411	BA	540-1	10
035	S-090	Cia. de Seguros CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar Telex 011 - 24810 - CSCS - BR	231.0111 231.0821	SP	557-6	35
036	S-224	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Líbero Badaró, 119 Telex 011 - 21999 - CSSP - BR	239.2911	SP	668-8	68
037	S-199	Cia. de Seguros INTER-ATLÂNTICO Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º e 9º ands. Telex 011 - 31172 - ICIA - BR	239.1655	SP	645-9	60
038	S-029	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º and. - cjs.2315/25 Telex 011 - 22825 - PHNX - BR	284.2522	RS	509-6	13
039	S-011	Cia. de Seguros MINAS - BRASIL Avenida São João, 313 - 2º, 3º, 9º e 10º ands. Telex 011 - 24951 - CSMB - BR	223.9222	MG	549-5	9

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
040	S-227	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º e 21º andares	223.8277 223.8414	RJ	670-0	69
041	S-137	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar Telex 011 - 24237 - APLU - BR	223.8666	RS	519-3	43
042	S-127	Cia. de Seguros RIO BRANCO Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	883.2533	PR	592-4	83
043	S-235	Cia. de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	562-2	84
044	S-175	Cia. SOL de Seguros Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar Telex 011 - 24810 - CSCS - BR	231.0111 231.0821	RJ	634-3	50
045	S-233	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 011 - 32224 - NCSE - BR	231.2333	RJ	520-7	72
046	S-076	Cia. UNIÃO CONTINENTAL de Seguros Rua Rego Freitas, 260 - 3º/6º andares Telex 011 - 25385 - CIUS - BR	220.8088	RJ	535-5	30
047	S-124	Cia. UNIÃO de Seguros Gerais Rua Formosa nºs. 409 - 413 Telex 011 - 30517 - USEG - BR	222.3366	RS	531-2	41
048	S-211	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º e 2º andares Telex 011 - 36651 - SEGC - BR	289.7911	SP	660-2	63
049	S-042	FINANCIAL Seguradora S.A. Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	883.2533	PR	573-8	20
050	S-077	FINASA Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 5º/8º andares Telex 011 - 34817 - FISG - BR	285.1177	SP	553-3	31
051	S-025	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	PR	545-2	12
052	S-030	G B CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar Telex 011 - 25937 - GBCS - BR	259.3833	RS	505-3	14

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
053	S-079	GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º e 11º andares Telex 011 - 24385 - AGIV - BR	258.3111	RJ	590-8	32
054	S-235	GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	669-6	85
055	S-228	HANNOVER - INTERNACIONAL de Seguros S.A. Rua Líbero Badaró, 73 - 7º andar Telex 011 - 22054 - CISE - BR	229.4122	SP	657-2	91
056	S-067	INDIANA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar Telex 011 - 34128 - INSG - BR	255.7555	SP	584-3	27
057	S-180	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Praça da República, 497 - 5º andar Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	222.1422	RJ	673-4	52
058	S-151	ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares Telex 011 - 38433 - SEIT - BR	228.8533	RJ	611-4	46
059	S-004	ITAÚ Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 18 - Matriz Rua Conselheiro Crispiniano, 313 - Sucursal Telex 011 - 32125 - ITSE - BR 011 - 37840 - ITSE - BR 011 - 31928 - ITSE - BR	259.7455 223.9733	SP	532-1	3
060	S-231	ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A. Rua Conselheiro Crispiniano, 317 - 12º andar Telex 011 - 37840 - ITSE - BR	223.9733	SP	648-3	90
061	S-181	KYOEI DO BRASIL Cia. de Seguros Avenida Paulista nºs. 467/475 - 14º/16º ands. Telex 011 - 23003 - KYEI - BR	251.1099	SP	636-0	53
062	S-243	LIDERANÇA Capitalização S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar Telex 011 - 32336 - SSLD - BR	239.2600	SP	-	87
063	S-112	LONDON Seguradora S.A. Rua do Arouche, 23 - 8º e 9º andares Telex 011 - 34028 - TLSG - BR	221.2122	RJ	675-1	40
064	S-135	NACIONAL Cia. de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 011 - 32224 - NCSE - BR	231.2333	RJ	598-3	42

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCAMINHO
065	S-009	NOROESTE Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1439 - sobreloja e 13º andar Telex 011 - 30776 - NOSP - BR	283.2166 251.2111	SP	548-7	7
066	S-234	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 Telex 011 - 25027 - NHBG - BR	881.6255	RS	609-2	73
067	S-238	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Jaceguai, 400 - 1º andar Telex 011 - 32336 - SSLD - BR	239.4233	SP	665-3	75
068	S-060	PARANÁ Cia. de Seguros Germano - Brasileira Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	883.2533	PR	604-1	25
069	S-229	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SC	589-4	70
070	S-212	PHOENIX BRASILEIRA Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 949 - 6º andar Telex 011 - 32011 - PHOE - BR	283.0962 285.2239	RJ	663-7	64
071	S-061	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 Telex 011 - 32613 - PSEG - BR	223.0022 223.1122 221.9300	SP	588-6	26
072	S-097	PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	528-2	86
073	S-239	REAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	591-6	76
074	S-193	SAFRA Seguradora S.A. Rua da Consolação, 1873 - 9º andar Telex 011 - 36140 - BSAFA - BR	234.6211	SP	644-1	57
075	S-036	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10º andar Telex 011 - 31395 - SCSG - BR	231.2011	RS	561-4	18
076	S-007	SÃO PAULO Cia. Nacional de Seguros Avenida Ipiranga, 1248 - 2º, 8º ao 16º ands. Telex 011 - 24483 - SPCS - BR	228.9322	SP	529-1	5
077	S-236	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1912 - 5º e 6º andares	289.7844	RJ	563-1	74

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
078	S-225	S D B - Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10º/12º andares	283.3222 284.9777	SP	642-4	92
079	S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37.2151	RJ	526-6	2
080	S-203	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 011 - 32224 - NCSE - BR	231.2333	RJ	555-0	61
081	S-049	SKANDIA - BOAVISTA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	546-1	21
082	S-033	SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A. Rua Anchieta, 35 - Matriz Rua Sete de Abril, 386 - 5º/14º ands. - Sucursal Telex 011 - 24021 - CBSG - BR	259.3555 255.0111	SP	568-1	15
083	S-014	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	-	93
084	S-047	SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	511-8	80
085	S-054	SUL AMÉRICA Seguros Comerciais e Industriais S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	PR	586-0	23
086	S-021	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	524-0	11
087	S-057	SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293 - 26º, 28º e 32º ands. - Matr. Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar - Sucursal Telex 011 - 34826 - UNSE - BR	235.5000	SP	503-7	24
088	S-240	SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S.A. Rua Cel. Oscar Porto nºs. 344/346	289.9266	RS	536-3	77
089	S-104	The HOME INSURANCE Company Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares Telex 011 - 23249 - HICO - BR	280.4333	RJ	882-6	38
090	S-070	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Alameda Santos, 1827 - 5º/8º andares Telex 011 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	512-6	29

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Octávio Cesar do Nascimento	—	Presidente
Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Joaquim Antonio Borges Aranha	
Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga	
Marcos Ribeiro do Valle	
Dálvares Barros de Mattos	
Evaristo Carneiro Pereira	
Oswalberto João Schacht	
Mamoru Yamamura	
Giovanni Meneghini	
Flávio Eugênio Raia Rossi	
Francisco Latini	
Clélio Rogério Loris	
Orlando Moreira da Silva	

CONSELHO FISCAL

SUPLENTES

Walmiro Ney Cova Martins	
Octávio Cesar do Nascimento	
Sérgio Charles Túbero	
Waldemar Lopes Martinez	
Roberto Luz	

DELEGADOS REPRESENTANTES

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Victor Arthur Renault	—	Presidente
Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délia Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Ivan Gonçalves Passos	
Mario José Gonzaga Petrelli	
Nilo Pedreira Filho	
Octávio Cesar do Nascimento	
Pedro Pereira de Freitas	
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho	
Rodolfo da Rocha Miranda	